



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.836

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Agosto de 2007  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 1º Tribunal do Júri Promotor de Justiça: Dr. **Dmitri Nobrega Amorim**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007018626/5	José Daniel de Araújo Sobrinho	-	20/08/07	Denunciado
2	0012007010098/5	Jorge Cândido da Silva	-	20/08/07	Denunciado
3	0012007024711/7	Sem Indiciamento	-	20/08/07	Arquivado
4	0012007025782/7	Sem Indiciamento	-	20/08/07	Arquivado
5	0012007025752/0	José Wellington Almeida Pinto	-	20/08/07	Denunciado
6	0012007024836/2	Adalberto de Oliveira	-	20/08/07	Denunciado
7	0012007018336/1	Sem Indiciamento	-	20/08/07	Arquivado
8	0012007025025/1	Sem Indiciamento	-	21/08/07	Arquivado
9	0012007025742/1	Alexandre Gomes da Silva	-	21/08/07	Denunciado
10	0012007024980/8	Sem Indiciamento	-	21/08/07	Arquivado
11	0012007019186/9	Antonio Alves da Silva	-	21/08/07	Denunciado
12	0012007023996/5	Meneses Silva Albuquerque	-	22/08/09	Arquivado
13	0012007025020/2	Fabio Estevão Ferreira Viana	-	23/08/07	Denunciado
14	0012007021967/8	Flavio Silva Almeida	06/08/07	-	Promotor
15	0012007024979/0	Evandro Vieira da Silva	21/08/07	-	Promotor
16	0012007026626/5	Sem Indiciamento	29/08/07	-	Promotor
17	0012007000696/8	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
18	0012006002462/5	Marcos Antonio da Silva	15/08/07	-	Delegacia
19	0012006020532/3	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
20	0012006020530/7	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
21	0012007010064/7	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
22	0012003030211/9	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
23	0012007010202/3	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
24	0012007025885/8	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
25	0012007005225/1	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
26	0012006014245/0	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
27	0012007026537/4	Sem Indiciamento	17/08/07	-	Delegacia
28	0012007024983/2	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia
29	0012007025042/6	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia
30	0012006030188/2	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 04 de Agosto de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Souza - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

31	0012007025044/2	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia
32	0012006030041/3	Sem Indiciamento	29/08/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Agosto de 2007  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2º Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007018194/4	Alisson Amorim Santos	-	01/08/07	Arquivado
2	0012007029800/7	Severino Nascimento de Oliveira	-	09/08/07	Redistribuído
3	0012006009601/1	José Adeildo da Silva	-	14/08/07	Denunciado
4	001200702326/0	Cicero Carlos P do Nascimento	-	14/08/07	Denunciado
5	0012007021980/1	Cicero Pereira do Nascimento Júnior	-	16/08/07	Denunciado
6	0012007024875/0	Gilson Ferreira	-	20/08/07	Denunciado
7	0012007025051/7	Sem Indiciamento	-	28/08/07	Arquivado
8	0012007025785/0	Sem Indiciamento	-	28/08/07	Arquivado
9	0012007005099/0	José Avelino da Silva	-	29/08/07	Denunciado
10	0012007018091/2	José Paulo Henerique da Silva	03/08/07	-	Promotor
11	0012007024838/8	Sem Indiciamento	02/08/07	-	Delegacia
12	0012007018101/9	José Edgley O de Souza	02/08/07	-	Delegacia
13	0012007024544/2	José Damião Pereira	02/08/07	-	Delegacia
14	0012007025783/5	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
15	0012007025784/3	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
16	0012007025785/0	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
17	0012007005099/0	José Avelino da Silva	09/08/07	-	Delegacia
18	0012007005017/2	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
19	0012007025791/8	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
20	0012007025790/0	Sem Indiciamento	09/08/07	-	Delegacia
21	0012006031563/5	Emanuel Alisson	10/08/07	-	Delegacia
22	0012007009779/3	Sem Indiciamento	10/08/07	-	Delegacia
23	0012007025889/0	Erivan Pereira de Andrade	10/08/07	-	Delegacia
24	0012007018501/0	Sem Indiciamento	15/08/07	-	Delegacia
25	0012007024428/8	Gustavo Moura Grisi	15/08/07	-	Delegacia
26	0012007025918/7	Josenildo Batista dos Santos	15/08/07	-	Delegacia
27	0012007024982/4	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia
28	0012007024981/6	Sem Indiciamento	22/08/07	-	Delegacia
29	0012007024962/6	Eivan Pereira de Andrade	29/08/07	-	Delegacia
30	0012007025043/4	Sem Indiciamento	29/08/07	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 04 de Setembro 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Souza - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

31	0012007002346/8	Sem Indiciamento	29/08/07	-	Delegacia
32	0012007018335/3	Sem Indiciamento	29/08/07	-	Delegacia

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

João Pessoa-PB, 06 de setembro de 2007 APGJ/022/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/07, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.089/07/PJ R E S O L V E remover, por Permuta, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de setembro de 2007 APGJ/023/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/07, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.089/07/PJ R E S O L V E remover, por Permuta, o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para o cargo de Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.108/2007** João Pessoa, 24 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/08 a 20/09/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.144/2007** João Pessoa, 30 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 30/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.161/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 31/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.163/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAlF desta Procuradoria, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 003.2005.001.349-3, movida pela Justiça Pública contra o Senhor Israel Guedes Pereira, em tramitação na Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.164/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAlF desta Procuradoria, do encargo de funcionar nos autos da Carta Precatória nº 003.2007.000.210-4, que tem como acusado Israel Guedes Ferreira, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.165/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAlF desta Procuradoria, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 003.2006.001.038-0, que tem como acusado Israel Guedes Ferreira, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.166/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos do Processo nº 003.2005.001.349-3, movida pela Justiça Pública contra o Senhor Israel Guedes Pereira, em tramitação na Comarca de Alagoa Grande, em virtude de suspeição averbada pela titular e os Promotores das Comarcas de Alagoinha e Areia.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.167/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos da Carta Precatória nº 003.2007.000.210-4, que tem como acusado Israel Guedes Ferreira, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.168/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos do Processo nº 003.2006.001.038-0, que tem como acusado Israel Guedes Ferreira, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.169/2007** João Pessoa, 31 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos da Ação de Inventário do Processo nº 001.2007.004.171-8, proposta por Marcos Aurélio Bezerra de Lucena em face do espólio de Eliane Gonçalves Pinto de Lucena, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade - Campina Grande/PB - Fone: 3310-9119-3310-9120 - EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000005-4/2007 - PRAZO DE 30 DIAS. O (A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2005.82.01.000293-1, Classe 98, movida por União contra DINALVA FERREIRA DE ANDRADE e outros, para a cobrança da quantia de R\$ 5.668,12 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar (em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) MARIA HELEN DORAMI RODRIGUES DA SILVA, CPF 651.147.444-53, para, em 03 (três) dias, pagar (em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de maio de 2007. EU, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. EU, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. MAGALI DIAS SCHERER - Diretora de Secretaria da 6ª Vara.**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CABELODO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DR. JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ, Juiz de Direito da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL que dele virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam por este Juízo da 3ª Vara os autos da Ação Declaratória de Inexistência de Vínculo Jurídico, nº 073.2006.002.834-4, movida por SANDRO ALEX DUTRA DE LIMA em face de ARGAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA DO NORDESTE LTDA, e estando os representantes legais, da referida empresa promovida, com endereços desconhecidos, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, a fim de CITAR o Sr. FERNANDES ANTONIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 191.021.604-63 e o Sr. MAURO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 007.384.048-37, para querendo, contestar a Ação, no prazo de 15 dias, esclarecendo que não apresentada a contestação, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Advertências do art. 285 do CPC. Ficando os mesmos através deste edital, CITADOS. E para que no futuro não seja alegada ignorância ou nulidade, o presente edital será publicado uma vez pela imprensa Oficial do Estado, e duas vezes em jornal de grande circulação, além de afixado cópia no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade de Cabedelo, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. EU, Rita de Cássia Montenegro Menezes, Técnica Judiciária, digitei.

**DR. JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ**  
Juiz de Direito da 3ª Vara

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
DA EMPRESA BONUSCARD**

De ordem do Dr.ª VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado a reclamada: EMPRESA BONUSCARD, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº 00381.2007.007.13.00-5, em que são partes: KALINA MICHELLE DA SILVA SOUSA, reclamante e EMPRESA BONUSCARD, reclamada.

“ Ante o exposto, e considerando o que mais dos au-

tos consta, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por KARINE MICHELLE DA SILVA SOUSA em face de EMPRESA BONUSCARD, condenando a reclamada a: A) Proceder à anotação do contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, para que se faça constar admissão em 05/09/2005, na função de promotora de vendas, com remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e saída em 05/03/2006, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor da autora, limitada a 30 dias. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da obrigação de fazer, deve a Secretaria proceder à anotação, sem prejuízo da multa estipulada, a ser acrescida à condenação. B) Proceder à entrega das guias para processamento do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. C) Pagar à reclamante, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, independentemente de citação para pagamento, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), os seguintes títulos: - aviso prévio; - férias proporcionais + 1/3 (6/12); - 13º salário proporcional de 2005 (4/12); - 13º salário proporcional de 2006 (2/12); - FGTS + multa de 40%; - multa do art. 477, § 8º, CLT; - horas extras com adicional de 50%; - reflexos das horas extras sobre: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Aplica-se o art. 467 da CLT sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2006, férias proporcionais acrescidas de 1/3; e multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculo em anexo que passam a integrar este dispositivo como se nele estivessem transcritos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, na forma da lei, inclusive, com observância ao parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 11.457/2007. Autorizada, desde já, a dedução da cota-parte da reclamante. Custas pela reclamada no importe de R\$ 72,40, calculadas sobre R\$ 3.619,76, valor da condenação. Oficie-se a Previdência Social, dando-lhe ciência dos termos desta decisão e planilha de cálculo. Ciente a reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Notifique-se a reclamada, via edital. “ E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: EMPRESA BONUSCARD, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 06 dia do mês de setembro ano de 2007.

EU, FRANCISCO MENDONÇA NETO, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

A Exmª. Srª. Drª. **Juíza MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, substituída da Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramitam **AÇÕES DE TRABALHISTAS** de número **00439.2007.010.13.00-3** e **00440.2007.010-13-00-8**, movidas por **JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO** e **JOÃO BATISTA CÂNDIDO** contra **CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, essa última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **23.10.2007 às 09h00m e 09h30mm** respectivamente, relativas às ações trabalhistas constantes das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPRAR-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2007.

EU, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

A Exmª. Srª. Drª. **Juíza MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, substituída da Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO DE TRABALHISTAS** de número **00490.2007.010.13.00-5**, movida por **JOSEFA FLORÊNCIO DA SILVA** contra **CAPITAL CONSERVADORA DE MOÉVES LTDA**, essa última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **10.10.2007 às 09h00m**, relativa à ação trabalhista constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPRAR-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2007.

EU, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01373.2001.004.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: SOBRARE SERVEMAR S/A  
Advogado: CATARINA GUEDES ALCOFORADO REGO  
Embargado: NIVALDO DE CARVALHO MENDES  
Advogado: JOSE DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Constatada a ocorrência de omissão quanto à representatividade da entidade sindical, merecem ser acolhidos os embargos, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado. Embargos parcialmente providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos por SOBRARE SERVEMAR S/A, para, sanando a omissão do acórdão embargado quanto à representatividade da entidade sindical, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado, declarar como parte integrante do acórdão a rejeição da pretensão da parte, conforme razões expostas no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00296.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: JOSE RONALDO BEZERRA LEITE, CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JOSE ANTONIO MANGUEIRA BRAGA, JOSE VASCONCELOS VIRGINIO e JOSIVAN CAMPOS BRASIL  
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS

**E M E N T A:** RECURSO DOS RECLAMANTES: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Tratando de pleito de complementação de FGTS sobre parcela de natureza remuneratória já paga aos demandantes, não há que se cogitar na aplicação da prescrição quinquenal. O instituto somente teria cabimento se as diferenças do Fundo de Garantia se referissem a verbas que não foram pagas nas épocas próprias, o que não é o caso. Aplicável, na hipótese, a orientação contida na Súmula 362/STJ, segundo a qual o direito vinculado deve submeter-se à prescrição trintenária. Recurso provido. RECURSO DA RECLAMADA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, *caput*, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga ao empregado desde o seu ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, mantém-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas, devendo a sentença, entretanto, sofrer um pequeno ajuste, apenas para que o cálculo dos reflexos sobre a participação nos lucros guarde a devida obediência aos parâmetros e à vigência das normas coletivas que disciplinam o direito em questão. V - Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES - por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição quinquenal aplicada e deferir a repercussão do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido, a partir da data de suas admissões até o ajuizamento da presente ação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia quanto ao pleito de abonos pecuniários, suscitada pela reclamada; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, no cálculo da incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, seja adotada a base correspondente a 80% do valor daquele benefício, observados os limites de vigência das normas coletivas trazidas aos autos, que impõem a obrigação relativa ao pagamento da participação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a repercussão do auxílio-alimentação sobre VP ATSERV, VPGIP, PRX/PRL e abonos salariais, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que negava provimento ao recurso. Custas não alteradas. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00100.2007.021.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: MARIA DA PAZ FREITAS SILVA  
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** FÉRIAS. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovada a concessão de férias à empregada no período legal de gozo, deve o reclamado ser compeli-

do a indenizá-las, de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. DEPÓSITOS. PARCELAMENTO. RECOLHIMENTO DE FORMA GLOBALIZADA. IRREGULARIDADE. A apresentação de comprovante de depósitos do FGTS de forma globalizada não se presta para demonstrar a efetiva regularidade com relação a cada empregado, não elidindo, portanto, a obrigação do empregador de demonstrar o seu regular recolhimento. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00006.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes: JOSE FRANCISCO URBANO MARTINS e OUTROS(27)

Advogados: ISRAEL GUEDES FERREIRA e FRANCISCO DERLY PEREIRA  
Recorridos: UNIAO FEDERAL e COORDENADOR DO OGMO - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO  
Advogados: ERIVAN DE LIMA e FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 5º da Lei nº 1.533/51 trata dos casos em que não se admite a utilização do Mandado de Segurança, dentre as quais se encontra o manejo do *writ* contra ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial (inciso III). Não se tratando, na hipótese vertente, de ato da lavra de autoridade incompetente, eis que a sua competência, em termos gerais, está prevista no art. 626 da CLT, torna-se vedado o cabimento do *mandamus*. Correta a sentença recorrida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00810.2006.008.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: MARGARETH VERONICA DA SILVEIRA ARAUJO

Advogado: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO  
Embargado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBS-CURIDADE. CONTRADIÇÃO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado os vícios apontados, mas ficando demonstrada apenas a insatisfação da parte embargante com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera sua pretensão em obter nova apreciação judicial da causa, impondo-se a rejeição dos embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01511.2006.002.13.01-7Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: SENGE/PB-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA  
Advogados: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO e PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA  
Agravado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogados: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA e KERCIO DA COSTA SOARES

**E M E N T A:** QUARTA FEIRA DE CINZAS. EXPEDIENTE INICIADO APÓS A HORA NORMAL. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PRAZO RECURSAL. De acordo com as disposições do art. 184 do CPC, considera-se prorrogado o prazo de vencimento recursal até o primeiro dia útil, se a data final cair em feriado, em dia em que for fechado o fórum, ou ainda, quando o expediente forense for encerrado antes da hora normal. No caso dos autos, a Presidência do TRT da 13ª Região editou ato normativo estabelecendo o expediente da quarta-feira de cinzas, no âmbito do Regional, no horário das 13 às 17 horas. Não se tratando, portanto, de expediente encerrado antes do horário normal, mas sim, iniciado após este, não se cogita de prorrogação do prazo recursal, por ausência de previsão legal nesse sentido. Agravado de instrumento desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00159.2006.001.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: WAGNER ARANHA DE MEDEIROS  
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Embargados: CERAMICA ELIZABETH S/A (MATRIZ) e CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Advogada: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado

nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos apenas para denunciar o inconformismo da parte com a decisão prolatada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00335.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e LAURISTON DOS SANTOS SILVA  
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ARTUR GALVAO TINOCO

**E M E N T A:** DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Indevida a indenização por danos morais quando não restou provada a prática de ato ilícito por parte do reclamado, o dano à vítima e o nexo causal entre esses dois requisitos, que tenha causado dor, sofrimento ou constrangimento social ao empregado. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando os cálculos integrantes da sentença de 1º Grau, determinar que a diferença salarial seja deferida a partir de 01.01.2004 e, ainda, que seja excluída a cota-parte da contribuição previdenciária, mantendo-se a sentença quanto aos demais aspectos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00632.2006.010.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ERNESTO FLOR DE SOUZA  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS  
**E M E N T A:** RECURSO INCOMPLETO POR *FAC-SIMILE*. NÃO CONHECIMENTO. Enviado o recurso por *fac-simile*, no último dia do prazo recursal, de forma incompleta, em prejuízo do seu efetivo conhecimento, dele não há que se conhecer, por extemporâneo, a teor do contido no art. 4º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00286.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Recorrido: RODRIGO FARIAS PAIVA DE LUCENA  
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA. DESCUMPRIMENTO. JORNADA INFORMADA PELO RECLAMANTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PROVA ORAL. RATIFICAÇÃO. Constatando-se que a reclamada deixou de atender à determinação judicial de juntada dos cartões de ponto assinados pelo reclamante, presumem-se verdadeiras as alegações exordiais acerca da jornada de trabalho, afigurando-se correto o deferimento de horas extras, mormente quando o sobrelabor foi ratificado pelo depoimento da testemunha apresentada pelo promovente, merecendo reforma a sentença apenas para, em consonância com a prova oral, proceder à alteração dos horários de trabalho fixados na origem. Recurso provido, parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para determinar que as horas extras sejam apuradas em relação aos dias efetivamente trabalhados, levando-se em conta, ainda, que no período de janeiro de 2006 a 11.01.2007, o horário de saída do autor, de segunda a sexta, correspondia às 7h30, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial, a fim de determinar que as horas extras e seus reflexos fossem apurados de acordo com os controles de frequência de fls. 63/67 e, na ausência de registro, com espeque na média das horas extras contidas nos referidos registros de jornada, excluindo-se do cômputo do sobrelabor os dias em que não houve prestação laboral, bem como deduzida a quantia já recebida a idêntico título. Custas mantidas. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00803.2004.001.13.00-1Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravantes: GIVANILDA ARAUJO DE MELO E OUTRAS(2)  
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA

Advogado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL EDIFICADO EM TERRENO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. IMPENHORABILIDADE. Os prédios edificadas em terrenos públicos, e que não constem do registro imobiliário, são inalienáveis e impenhoráveis. Em sendo, pois, incontroverso que o imóvel cuja penhora se reivindicava pertence ao Município de João Pessoa, e, portanto, em sendo bem público, é juridicamente impossível a pretensão exarada pela exequente, já que, ao término do contrato de cessão de uso, o terreno retornará ao domínio do município, inclusive com as construções que nele foram edificadas. Agravado desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00181.2005.003.13.00-5Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MÁRCIO DE PAULA DIAS MARTINS  
Advogada: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA AO CONCESSIONÁRIO. IMPENHORABILIDADE DO BEM RESGUARDADA. Os prédios edificadas em terrenos públicos são inalienáveis e impenhoráveis. Em sendo, pois, incontroverso que o imóvel, cuja penhora se reivindicava, pertence ao Município de João Pessoa/PB, e, portanto, em sendo um bem público, é juridicamente impossível a pretensão exarada pelo exequente, já que, ao término do contrato de cessão de uso, o terreno retornará ao domínio do município, inclusive com as construções que nele foram edificadas. Agravado desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00131.2005.001.13.00-5Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: IVANEIDE DE FATIMA RODRIGUES COUTINHO

Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogada: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA AO CONCESSIONÁRIO. IMPENHORABILIDADE DO BEM RESGUARDADA. Os prédios edificadas em terrenos públicos são inalienáveis e impenhoráveis. Em sendo, pois, incontroverso que o imóvel, cuja penhora se reivindicava, pertence ao Município de João Pessoa/PB, e, portanto, em sendo um bem público, é juridicamente impossível a pretensão exarada pela exequente, já que, ao término do contrato de cessão de uso, o terreno retornará ao domínio do município, inclusive com as construções que nele foram edificadas. Agravado desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01448.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO  
Advogado: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA  
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO

**E M E N T A:** DANO MORAL NÃO COMPROVADO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À REPUTAÇÃO DO EMPREGADO. DANO MORAL INEXISTENTE. Diante da inexistência de provas de que ação ou omissão do empregador tenha provocado efetivo prejuízo à reputação do empregado, é indevida a obrigação de reparação através de pagamento de indenização, por danos morais. Recurso desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00641.2002.001.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MARIO VITORINO MOREIRA  
Advogados: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA e JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Embargado: JB METALURGICA(O LOJAO DO PORTAO AUTOMATICO)  
Advogado: JOSE LUIS DE SALES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISSCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do

CPC. Ausentes os vícios apontados, imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00166.2007.017.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA Advogado: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR Recorrido: CLUBE CAMPESTRE CAJAZEIRENSE Advogado: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CONFISSÃO AUTURAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO TEMPO EFETIVAMENTE LABORADO. A condição de trabalhador externo ostentada pelo autor, aliado à confissão real deste acerca do seu labor sem controle ou fiscalização de jornada, sendo ele próprio quem decidia o horário de intervalo intrajornada, impossibilita o reconhecimento do trabalho extra alegado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00252.2000.005.13.00-8Agravado de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA Advogados: MARTSUNG F.C.R. DE ALENCAR e DEMETRIUS ALMEIDA LEAO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, JOSE ABRAÃO DE SOUSA DA SILVA e MARCIO TADEU DE LIMA Advogado: ANTONIO DE PADUA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS A ARREMATIÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS, EX VI DO ARTIGO 884 DA CLT. Por força do que dispõe o artigo 884 da CLT c/c o art. 746, parágrafo único, do CPC, a interposição dos embargos à expropriação nesta Justiça Especializada é de cinco dias. Ultrapassado este prazo, torna-se inviável a utilização de embargos à arrematação, podendo, no caso presente, o arrematante utilizar-se de ação ordinária, caso pretenda anular o ato de arrematação. Agravado de petição desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00442.2006.010.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA-PB Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA Recorrido: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO **E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE DO ATO. A contratação de empregado, como agente comunitário de saúde, em data posterior à promulgação da Constituição Federal, sem que tenha se submetido a processo seletivo público, é nula, por literal afronta ao disposto no art. 37, II, da mencionada CF/88, sendo devidos apenas os salários retidos, nos termos da Súmula 363 do TST. Recurso ordinário provido em parte.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para, considerando nulo o contrato de trabalho, limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do saldo de salário retido em janeiro de 2005 e aos honorários advocatícios e periciais, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que não concedia os honorários advocatícios e acrescia ao *decisum* o FGTS; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que, quanto aos honorários periciais, fixava-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), facultando ao perito pleiteáveis na forma do Provimento TRT - SCR nº 05/2004 e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva que, além disto, acrescia o FGTS e Margarida Alves de Araújo Silva que dava provimento parcial ao recurso para conceder o saldo de salário de janeiro/2005, honorários advocatícios em favor do Sindicato Assistente, FGTS e honorários periciais a cargo do Município. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00997.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Recorrido: MANOEL SOARES DA SILVA Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA **E M E N T A:** HORAS *IN ITINERE*. PERCURSO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. DEFERIMENTO. Em fornecendo o empregador transporte para conduzir empregados até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público, devem as horas referentes ao citado percurso ser remuneradas como se de efetivo serviço, eis que se trata de tempo à disposição do empregador. Inteli-gência da Súmula 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ADICIONAL DE SOBREJORNADA. REFLEXOS. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. INOCORRÊNCIA. Não se vislumbra a alegada viola-

ção ao artigo 460 do CPC, eis que consignado na petição inicial pedido expresso de horas extras além das 44 semanais, bem como de reflexos sobre as horas extras habituais. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação, considerando trabalhadas pelo autor duas horas extras diariamente. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00235.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: NICOMARQUES VIRGINIO LINS Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Recorrida: FARMACIA REDEPHARMA LTDA (FILIAL II)

Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO **E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIÇOS DE COBRANÇA. PESSOALIDADE, CONTINUIDADE, SUBORDINAÇÃO E REMUNERAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT. RECONHECIMENTO. Presentes os requisitos da pessoalidade na prestação dos serviços de cobrança, da continuidade e da onerosidade, comprovados pela prova testemunhal produzida nos autos, restando também patente a subordinação do obreiro, inescusável a configuração do vínculo empregatício, especialmente quando caracterizada a reversão, à empregadora, do resultado do labor prestado. Recurso provido em parte.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar procedente, em parte, a pretensão deduzida na reclamação trabalhista ajuizada por NICOMARQUES VIRGINIO LINS em face de FARMÁCIA REDEPHARMA LTDA (FILIAL II), condenando esta a proceder à anotação da CTPS do autor, quanto ao contrato de trabalho havido de 14/04/2003 a 23/02/2007, na função de auxiliar de escritório, bem como a pagarlhe os seguintes títulos: aviso prévio; 13ªs salários integrais de 2004 a 2006, proporcionais de 2003 (8/12) e de 2007 (3/12); férias em dobro dos períodos aquisitivos 2003/2004 e 2004/2005, simples de 2005/2006 e proporcionais de 2006/2007 (11/12), todas acrescidas de 1/3; FGTS de todo o período contratual mais 40% (quarenta por cento) e multa prevista na CLT, art. 477, § 8º, considerando-se como base de cálculo o salário de R\$ 300,00 (trezentos reais). Contribuições previdenciárias incidentes sobre gratificações natalinas, bem como as incidentes sobre o tempo de serviço as quais deverão ser recolhidas com a indicação do NIT do reclamado. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária, na forma da lei, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concedia a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00249.2006.027.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: CALÇADOS SAMELLO S/A Advogado: ARTHUR MARIANO VILLARIM Embargado: FLAVIA CLEMENTINO DA SILVA Advogado: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIACÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é, apenas, ver rediscutida a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art.897-A e 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos opostos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00167.2007.007.13.00-9Agravado Regi- mental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 167.2007.007.13.00-9) **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTA AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência de Tribunal Superior, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravado Regi- mental a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00665.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO Advogados: JOSE ALVES CARDOSO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula 363 do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de fls. 56-69, aplicar a prescrição bienal nos contratos dos períodos de 01/05/1991 a 31/05/1992; 01/11/1993 a 31/12/1996 e 01/03/1997 a 30/03/1999, extinguindo-se o feito com resolução de mérito em relação aos pedidos relacionados, na forma do art. 269, IV, do CPC, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que, além disto, excluía do “decisum” o FGTS do último período contratual, compreendido de 01/01/2000 a 22/11/2006. João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00112.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: ANTONILDO SERRANO VELOSO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. EMPREGADO APOSENTADO. SUPRESSÃO ILEGAL. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o Reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. A supressão do pagamento da vantagem concedida no curso do contrato a empregados que passam à condição de aposentados, constitui afronta ao artigo 5.º, XXXVI, do atual Texto Constitucional. Recursos não providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pela FUNCEF; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, argüida pela reclamada FUNCEF; Mérito: por unanimidade, negar provimento aos recursos. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01292.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: DJALVANI ALVES DA FONSECA Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração. Não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01292.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: DJALVANI ALVES DA FONSECA Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração. Não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00101.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes/Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e CRISTINA ROTHIER DUARTE Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIETA SOARES VIEIRA Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. EMPREGADO APOSENTADO. SUPRESSÃO ILEGAL. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o Reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. A supressão do pagamento da vantagem concedida no curso do contrato a empregados que passam à condição de aposentados, constitui afronta ao artigo 5.º, XXXVI, do atual Texto Constitucional. Recursos não providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pela FUNCEF; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, argüida pela reclamada FUNCEF; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, estabelecer que a data inicial para o retorno do fornecimento dos *tickets* alimentação seja o dia 20.12.2006. Custas inalteradas. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00455.2006.001.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: CEA MODAS LTDA Advogado: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS Embargado: FAGNER EDUARDO LOPES DE PONTES Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Conforme dispõe no inciso VII da Instrução Normativa nº 03/93, toda decisão condenatória ilíquida deve conter o arbitramento do valor da condenação. Ausente esse arbitramento no acórdão de fls. 207/212, impõe-se o acolhimento dos presentes declaratórios com vistas a sanar a omissão apontada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada no acórdão de fls. 207/212, fazer constar da decisão que o valor estimado da condenação é de R\$ 700,00, sendo fixadas as custas processuais no importe de R\$ 14,00, nos termos da fundamentação exposta no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00175.2007.000.13.00-0Agravado Regi- mental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogados: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI e SYLVIO TORRES FILHO Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 175.2007.000.13.00-0) **E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO INDEFERITÓRIA DA INICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. É de se manter a decisão que indefere a petição inicial de mandado de segurança quando este é manifestamente incabível, a teor do que preconizam os arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 e Súmula n.º 267 do STF. Agravado regimental conhecido e desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00565.2006.023.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: BANCO ITAU S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Embargados: FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se s embargos de declaração para prestar esclarecimentos com vistas ao aprimoramento da decisão judicial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher os presentes embargos de declaração tão-somente para esclarecer que não remanesce responsabilidade do embargante pelos títulos devidos ao autor da ação, na forma da fundamentação constante do voto de Sua

Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os rejeitava. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00473.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e SEVERINO RAMOS FIDELIS ELIAS Advogados: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA e MARTSUNG F.C.R.ALENCAR  
**E M E N T A:** REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. PEN-SÃO. Constatado que o reclamante sofreu redução da sua capacidade laborativa em razão de doença proveniente da função desempenhada na empresa, impõe-se a fixação de pensão que corresponda à depreciação sofrida e, ao mesmo tempo contemple as despesas com a compra de medicamentos de uso contínuo dos necessários ao tratamento, na forma preconizada no art. 950 do Código Civil, sem prejuízo da indenização por danos morais. Recurso Ordinário do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para majorar a indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma pensão no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida a partir da data do ajuizamento da ação até o advento do prazo mínimo necessário à aposentadoria do reclamante, reajustáveis nas mesmas datas e índices aplicáveis aos salários dos empregados da reclamada, a partir da publicação do acórdão, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que deferia o pagamento imediato e integral do pensionamento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas majoradas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00113.2007.015.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO Advogado: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA  
Recorrido: JULIO MINERVINO NETO  
Advogado: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo empregatício quando inexistentes os elementos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão por que mantém-se incólume a decisão que reconheceu a inexistência do vínculo laboral entre os litigantes. Recurso ordinário conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00297.2007.009.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Recorridos: EDVAN AGUIAR DE SOUSA e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE  
Advogados: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST não afrontam a ordem constitucional vigente. Ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do Município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01005.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: FLAVIA GUEDES DE BARROS  
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS  
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES  
**E M E N T A:** VALE-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. CONCESSÃO NÃO CONDICIONADA. INADIMPLEMENTO PATRONAL. DEFERIMENTO. Não se justifica a ausência de entrega de vale-alimentação pela reclamada à reclamante, diante da constatação de que o benefício se encontra assegurado em Dissídio Coletivo, estendendo-se aos emprega-

dos da empresa de modo geral, sem condicionar sua concessão ao cumprimento de alguma circunstância especial, mesmo que prevista em legislação, devendo prevalecer, no caso, a norma mais benéfica ao trabalhador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para acrescer à condenação o pagamento do vale-alimentação previsto na cláusula décima sétima do Dissídio Coletivo nº 07630/2005, no período de 01.07.2005 a 30.06.2006, e para excluir a multa de 1% imposta à reclamante, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária, na forma da lei. Custas acrescidas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00065.2006.027.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MARCOS RODRIGUES DA SILVA  
Advogados: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA  
Recorridos: FRIGORIFICO AVICOLA ESPERANÇA LTDA, GRANJA MAMBUABA e AVICOLA ESPERANÇA (ANTONIO BATISTA G. FILHO)  
Advogado: SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO  
**E M E N T A:** DANO MORAL. CABIMENTO. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a existência do dano moral causado ao trabalhador, em face de acidente de trabalho, por não haver a empresa observado as mínimas normas de segurança no ambiente de trabalho, deve ser deferida indenização para compensação do dano causado, devendo o julgador se ater ao arbitramento e à função primordial da indenização - restituição integral - como consequência natural das funções preventiva e punitiva da reparação, sempre atento ao princípio da razoabilidade e à capacidade econômica da responsável. DANO ESTÉTICO. Não obstante o dano estético possa ser enquadrado como espécie de dano moral, por se constituir na mais grave e violenta lesão à imagem, admite valoração em separado, sem que isto importe em cumulação indevida, mas simplesmente um acréscimo qualificado da indenização por danos morais. Incontroversa a deformidade sofrida pelo trabalhador, ele faz jus ao complemento indenizatório em referência. Recurso provido, parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para, reformando a sentença primária, acrescer à condenação as indenizações, por dano moral e por dano estético, correspondentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que negavam provimento ao recurso. Custas acrescidas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00449.2006.004.13.00-6Agravamento em Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: RENATO JOSE TORRES MACIEL  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
**E M E N T A:** GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HIPOFICIENTE. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) ampliou a assistência judiciária a todos que demonstrarem insuficiência econômica, devendo, portanto, ser acolhido o pleito de gratuidade judiciária quando afirmada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, na forma da Lei 1.060/50.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento e determinar o regular processamento do Recurso Ordinário impedido na origem, pois atendidas as demais exigências de recorribilidade, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00449.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: RENATO JOSE TORRES MACIEL  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
**E M E N T A:** VANTAGEM PESSOAL. CONDIÇÕES ESTIPULADAS EM REGULAMENTO DA EMPRESA. Tendo o trabalhador ocupado função de confiança, da qual é demissível *ad nutum*, não há como prevalecer o valor da quantia referente ao exercício do cargo comissionado, quando o trabalhador cessa a sua ocupação, na base de cálculo para verbas percebidas após o término do exercício da função comissionada, principalmente, quando existe norma interna da empresa regulamentando a espécie, a qual não contraria lei trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2007.  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que

preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 771/2007/PTR/SGP/COPES/SINAP.** João Pessoa, 30/08/2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Universidade Federal da Paraíba, a servidora **TÂNIA MARIA CORREIA BRAGA**, matrícula n.º 0335852, a partir de 18 de setembro de 2007.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 779/2007/PTR/SGP/COPES/SINAP.** João Pessoa, 30/08/2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, o servidor **MANOEL PEREIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 0334355, a partir de 30 de agosto de 2007.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 780/2007 – PTR/SGH/SCJE,** João Pessoa, 30 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 4960/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **SORAYA AQUINO DE OLIVEIRA**, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 46ª Zona – Alagoinha, no período de 23.08 a 02.09.2007, por motivo de remoção da titular.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE/PB

**Portaria nº 783/2007 – PTR/SGP/SCJE.** João Pessoa, 31 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Jacaraú, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral – Jacaraú, a partir de 28 de agosto de 2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 789/2007 – PTR/SGP/SCJE.** João Pessoa, 03 de setembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a **Drª. ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI**, Juíza Eleitoral da 23ª Zona - Soledade, para, cumulativamente, responder pela **56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho**, no período de 03 a 11.09.2007, em virtude de férias do titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 397/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 31 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RESCINDIR, a pedido, a partir de 01/08/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 26/02/2007, entre este Tribunal e o estagiário ITALO ROGÉRIO ARNAUD REINALDO, aluno da Universidade Federal da Paraíba -UFPB.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 419/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 31 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir de 03/09/2007, o servidor THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, Mat. nº 0495, Analista Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Seção de Autuação e Distribuições de Processos, na Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 420/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 31 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir de 03/09/2007, a servidora MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA, Mat. 0053, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Assessoria Jurídica, da Diretoria Geral, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 421/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 31 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RESCINDIR, a pedido, a partir de 24/08/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 26/02/2007, entre este Tribunal e a estagiária TATIANA SILVEIRA DANTAS RAMOS, aluna da Universidade Federal da Paraíba -UFPB.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO: DIV Nº 1658 – Classe 05 .  
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.  
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Diversos nº 1658 – Classe 05).

**RECORRENTE:** Manoel Sales Sobrinho.  
**ADVOGADOS:** Drs. Wílma dos Santos Sales e Manoel Sales Sobrinho (em causa própria).

**RECORRIDO:** O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Manoel Sales Sobrinho, candidato a Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista - PPS, contra decisão deste Regional que, à unanimidade de votos, desaprovou a prestação de contas referente à sua candidatura no pleito de 2006. O Recurso tem respaldo no art. 276, inciso I e II do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que sejam aprovadas as referidas contas.

É o relatório que basta. Decido.  
O apelo é tempestivo. A decisão recorrida foi publicada no dia 07/08/2007 do DJPB e o recurso foi protocolizado no dia 10/08/2007.

Em síntese, o recorrente aduz que não promoveu gastos com propaganda eleitoral em sua campanha e que teve apenas a divulgação de "santinhos" em jornais com recursos provenientes de doação.

Ocorre que, nesse particular, o acórdão recorrido é de extrema clareza ao esclarecer que, uma vez que "o fato do partido ter custeado suas despesas com a produção de mídia não elide a irregularidade, porque seja por doação ou produção independente o candidato tem o dever de mencionar o gasto em sua prestação de contas, razão pela qual, a CCI, posteriormente, se posicionou por sua desaprovação".

Verifica-se, ainda, que o recorrente em seu apelo não logrou êxito ao demonstrar quaisquer vulnerações do julgado em exame ao texto expresso da lei, bem como ao dissídio jurisprudencial aplicável ao caso.

Por fim, a jurisprudência atual do Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento, reiteradamente, que não cabe Recurso Especial contra decisão em matéria administrativa.

Vejam-se a seguir:  
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-PROVIMENTO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos candidatos, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República.

2. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicinalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.

3. O TSE tem entendido que a impossibilidade de se apreciar recurso especial em matéria administrativa, sem viés jurisdicinal, não se aplica somente às eleições 2006, mas também às anteriores. Precedentes: AgRg no REspe nº 21.587/MA, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 26.6.2007; EDcl no REspe nº 26115/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.11.2006.

4. A decisão se mantém por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental não provido.  
(Resp nº26.758 - Rel. Min. José Augusto Delgado, 01/08/2007).

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 03 de setembro de 2007.

**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**Secretaria Judiciária**  
**Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS**

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 42/2007 - SETEMBRO**  
**Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:**

1º Processo: DIV nº 1714 - Classe 05  
**Procedência: João Pessoa - Paraíba .**  
**Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.****Assunto:** Incidente de Falsidade Documental referente a documento juntado aos autos da Representação nº 215 – classe 21.**Promovente:** Gilmar Azeiteiro de Lima.**Advogado:** Drs. Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior. **Promovido:** O Partido Comunista Brasileiro – PCB.**Advogados:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, Américo Gomes de Almeida, Antonio Trajano de Carvalho e Ildelfonso Ferreira Lima. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 03(três) dias de setembro de 2007

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário do TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**  
**RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIA**  
**CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

**EDITAL Nº. 31/2007**

O Excelentíssimo Sr. **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais: **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, em cumprimento ao disposto no Art. 29, II e III da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, julgo não prestadas as contas do Partido da Causa Operária – PCO e do Partido Trabalhista Cristão – PTC, relativas ao exercício de 2006, comandando ao órgão diretivo municipal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissão, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, sujeitos os responsáveis às penas da lei.**

João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/08/2007 14:38

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0002345-1 INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, 794, I, c/c o art. 475-R, introduzido pela Lei 11.232/2005, declaro extinta a execução da obrigação de fazer promovida por INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, referente à implantação do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento). 14. Reconsidero parcialmente as decisões (fls. 169/170 e 241), apenas para excluir as multas impostas (fls. 170, itens 9 e 10 - fls. 241, item 4), por não subsistirem as razões que a determinaram, pois a obrigação restou efetivamente cumprida. 15. Vista dos autos ao(à) A. para que requeira a execução de eventual obrigação de pagar, inclusive no tocante aos honorários advocatícios (fls. 86), na forma do CPC, art. 730, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo e com o comprovante do pagamento das custas da execução, devendo adotar como termo final para o cálculo do crédito principal residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da implantação do novo PCCS objeto das Leis nºs 10.410/2002 e 10.472/2002. 16. P. R. I.

2 - 2003.82.00.003397-1 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ....4. .... vista às partes (informações da contabilidade).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2000.82.00.008215-4 CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. ....vista ao(à) A. para que este proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, na forma do julgado (fls. 61, item 11), observadas as disposições dos acordãos (fls. 106/107 e 209/210), com os débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 9. Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 61, item 12), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e do comprovante de pagamento das custas da execução...

4 - 2003.82.00.007529-1 IVONETE DE SOUSA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1-R.H. 2. Defiro o pedido (fls.170/171). Ao Distribuidor para anotações. 3. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Além disso, os credores (AUTORES) deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os credores requeiram o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

5 - 2007.82.00.001859-8 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MACEDO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

6 - 2007.82.00.002145-7 IVONETE PEREIRA MARINHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 06/08/2007 14:38

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 93.0016286-1 JOSE SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTRO x JOSE SANTOS E OUTROS x LUZIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize a A. MARIA CONSTANTINO DE SOUSA FRANÇA o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

8 - 95.0001892-6 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). **DESPACHO:** 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 333/334) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intimem-se os autores da decisão (fls. 330/331). 4- Intime(m)-se.

**DECISÃO:** 7. Isto posto, autorizo à CEF a liberação aos credores SEVERINO FERREIRA DE LIMA do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.263/321) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 06, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 263/321). 9. Quanto aos credores SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA e ALCIDES CORTE REAL PYRRHO, analisando-se os autos do processo, verifica-se que, de fato, a R. CEF vem apresentando documentação (fls. 226, 231, 236 e 237) referente a juros progressivos, não obstante o objeto do feito refira-se a Expurgos Inflacionário/Planos Econômicos. 10. Sendo assim, intima-se a CEF para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação (Planos Econômicos/Expurgos Inflacionários) relativamente aos autores SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA e ALCIDES CORTE REAL PYRRHO. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 95.0002910-3 ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. **DESPACHO:** 1- R.H 2- Intimem-se os Autores da sentença (fls. 384/386). 3- Igualmente, vista aos Autores sobre a petição e documentos (fls. 390/403) da CEF. 4- Intimem-se.

**SENTENÇA:** ...14. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC e na LC nº 110/2001, art. 7º, declaro extinta a execução promovida por VERA LUCIA DE SOUZA MENEZES, homologo a(s) transação(ões) havida(s) entre SEVERINO DO RAMO MARCELINO CHAGAS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 361) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ficando também extinta a execução promovida por este(s) A(A)/exequente(s). 15. Autorizo a CEF a liberar ao credor MARINESIO FERNANDES DE SOUSA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 298) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 16. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. MARINESIO FERNANDES DE SOUSA, determino ao referido credor que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 09, supra), indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 298). 17. Intime-se a CEF, por mandado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) AA. ANA ISABEL DE SOUZA LEO ANDRADE e MARIA HELENA DE OLIVEIRA, considerando os dados contidos nos extratos (fls. 278 e 293 e 292, respectivamente). 18. À Seção de Distribuição para correções (cf. item 06, supra). 19. O feito prosseguirá, apenas, em relação aos AA. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, ANA ISABEL DE SOUZA LEO ANDRADE e MARINESIO FERNANDES DE SOUSA, conforme itens - 16/17 supra. 20. P.R.I.

10 - 95.0009320-0 ADEMAR VITAL ALVES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x ADEMAMAR VITAL ALVES x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. A conta de liquidação foi elaborada pela contabilidade, por determinação deste juízo (fls. 138). Ademais, quando citada para embargar, s FUNAI concordou com a referida conta (fls. 176). Desse modo, determino a expedição de RPV com base na conta de fl. 185, também produzida pela contabilidade, estando mais atualizada que aquela que fundamentou a execução. Intimem-se.

11 - 97.0001198-4 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 305/309) da CEF, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para falar sobre a planilha do Autor. 3- Intime(m)-se.

12 - 97.0003686-3 MARIA DE FÁTIMA VIEIRA JUCÁ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MA-

RIA DE FÁTIMA VIEIRA JUCÁ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BANCO DO BRASIL S/A, AG.SAO JOSE DO EGITO-PE (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

13 - 98.0004322-5 JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, JOSE GUEDES DIAS, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a Autora da decisão (fls. 157/158). 3- Igualmente, vista à Autora sobre a petição e documentos (fls. 172/177) da CEF. 4- Intime-se.

14 - 98.0008986-1 SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SEVERINO FELIX DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls. 230) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 4- Intime(m)-se.

15 - 99.0006592-1 TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 158/159) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

16 - 2002.82.00.005946-3 ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 130/133) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Publique-se o ato ordinatório (fls. 128). 3- Intime(m)-se.

17 - 2002.82.00.007851-2 MARINEZ DA COSTA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARINEZ DA COSTA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 182/183) de dilação de prazo por 10 (dez) dias. 3- Intime(m)-se.

18 - 2003.82.00.004623-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, JOAO BATISTA DA SILVA) x JOAO BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 145/146) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 97.0002426-1 FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, tal que o credor apresentando o pedido expresso para cumprimento do título judicial, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Entretanto, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução (R\$ 123,08), calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4- Isto posto, concedo um prazo de 10 (dez) dias para que o credor providencie o pagamento das custas de execução, ficando o credor advertido, desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

20 - 2003.82.00.001082-0 ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.76). Ao Distribuidor para reatuação do feito. 3- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4- Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4- Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obriga-

ção de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

21 - 2004.82.00.006545-9 TEREZINHA ALVES DE ABRANTES E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x ALFREDO JOSÉ DE ABRANTES x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. TEREZINHA ALVES DE ABRANTES, FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE ABRANTES, CARLOS ALBERTO ALVES DE ABRANTES, JOSELITO ALVES DE ABRANTES, PAULO ROBERTO ALVES DE ABRANTES, VERA MARIA DE ABRANTES CAVALCANTI, MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ABRANTES e MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ABRANTES em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 35. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 36. Custas ex lege. 37. P.R.I

22 - 2006.82.00.002265-2 GENILDSON RAMOS DA SILVA, REPRESENTADO POR FATIMA MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

23 - 2006.82.00.004915-3 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRES. POR SUA INVENTARIANTE FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

24 - 2007.82.00.004172-9 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO (Adv. MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

25 - 2007.82.00.004174-2 GEYSE HELENA GOMES PEREIRA DINIZ (Adv. MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, RICARDO DIAS HOLLANDA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

26 - 2007.82.00.004260-6 JOSÉ AILTON DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

27 - 2007.82.00.004281-3 MABEL MONTENEGRO OLIVEIRA GRISI (Adv. ALDROVANDO GRISI JUNIOR, ALCÉLIO FERNANDES GRISI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

28 - 2007.82.00.004287-4 MARIA DAS GRAÇAS TOMAS DA SILVA (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO, EDUARDO DIAS MADRUGA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

29 - 2007.82.00.004288-6 MARCUS ALEXANDRE AZEVEDO BRASILEIRO (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, EDUARDO DIAS MADRUGA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao

Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

30 - 2007.82.00.004313-1 PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

31 - 2007.82.00.004319-2 LAÍSA DE CAVALCANTI MONTEZUMA MARINHEIRO (Adv. ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

32 - 2007.82.00.004436-6 RONALDO NUNES MENDONÇA (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

33 - 2007.82.00.004481-0 TANILSON ENEDINO DA SILVA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

34 - 2007.82.00.004505-0 THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

35 - 2007.82.00.004516-4 OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, SOUZIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

36 - 2007.82.00.004743-4 MARIA DE LOURDES DIAS FRAZZO (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

37 - 2007.82.00.004782-3 ROOSEVELT VITA (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

38 - 2007.82.00.004797-5 ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte

autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

39 - 2007.82.00.004836-0 JONAS SIMÕES DE ARAÚJO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

40 - 2007.82.00.004996-0 MORDECAI TAVARES FORMIGA (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, OTACÍLIO DE SOUSA FORMIGA NETO, MARCOS MEDEIROS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

41 - 2007.82.00.004997-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, OTACÍLIO DE SOUSA FORMIGA NETO, MARCOS MEDEIROS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

42 - 2007.82.00.005022-6 SIMONE FURTADO RABELO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2000.82.00.010126-4 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA NILDA COSTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (patrono da embargada) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicações). 4. Isto posto, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho (fls.144/145) e conceder um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruído o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

44 - 2005.82.00.010727-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2005.82.00.010749-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2005.82.00.010764-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA ANUNCIADA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2005.82.00.011246-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OVERNANDO BONIFÁCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora

para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2005.82.00.011327-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 06/08/2007 14:38

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

49 - 2005.82.00.011226-0 ANA PATRICIA COSTA ACCIOLY (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, PAULO CESAR CONSERVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1- Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as). 2- Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 95.0001769-5 CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 249/258 e 260). Publique-se.

51 - 95.0003192-2 JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 172/180). Publique-se.

52 - 97.0000551-8 EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 303/315). Publique-se.

53 - 97.0009253-4 GILMAR GENUINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 244/247). Publique-se.

54 - 2000.82.00.009649-9 MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 238/242). Publique-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

55 - 2007.82.00.003687-4 JORDANA LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se. 56 - 2007.82.00.003967-0 GUSTAVO DE FREITAS MOREIRA (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

57 - 2007.82.00.004252-7 ANTONIA SUELY CAVANI RIBEIRO VASCONCELOS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

58 - 2007.82.00.004862-1 VALDEGIZA PEREIRA DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

59 - 2007.82.00.004866-9 JOSUE GUEDES PEREIRA FILHO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no

prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

60 - 2007.82.00.005189-9 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

61 - 2007.82.00.005210-7 PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

62 - 2007.82.00.005211-9 HÉNIO MINEIRO COSTA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

63 - 2007.82.00.005218-1 IVANILDO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

64 - 2007.82.00.005598-4 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

65 - 2007.82.00.002845-2 JANDUI DE ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 8) 1- Vista ao(à) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 95.0003384-4 MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 66  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-32  
ALCELIO FERNANDES GRISI-27  
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-27  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-23  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-64  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44,45,46,47,48  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-5  
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-28,29  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-15  
ANDRE WANDERLEY SOARES-55,57  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,16,50  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-8  
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-32  
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-36  
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-32  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-54  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-37  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-42  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-34  
CASSIANA MENDES DE SÁ-49  
CELSO FERNANDES JUNIOR-37  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38  
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-40,41  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-60  
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-36  
EDSON LUCENA NERI-6  
EDUARDO DIAS MADRUGA-28,29  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44,45,46,47,48  
ERIBERTO DA COSTA NEVES-65  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-13  
EVELINE BEZERRA PAIVA-26  
FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-35  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11,12,13,52  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-26  
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-28,29  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,55,56,57,58,59  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-58,59  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-2  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,9,43,51,52,66  
HEITOR CABRAL DA SILVA-12,52  
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-28,29  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3  
HUGO RIBEIRO BRAGA-37  
ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-30,31  
JANE MARY DA COSTA LIMA-12,52  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8,19,50  
JOAO BATISTA DA SILVA-18  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11,14,17  
JONATHAN B VITA-37

JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-42  
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-35  
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-28,29  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4  
 JOSE GUEDES DIAS-13  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-1  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-59  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-36  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-64  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,20,44,45,46,47,48  
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-8  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20  
 JOSEFA INES DE SOUZA-7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-60  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-33  
 LAERSON DE ALMEIDA-21  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-60,64,65  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-61,62,63  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-42  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,15,51,53,66  
 LINCOLN VITA-37  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-37  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-61,62,63  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-24,25  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-39  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-14  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 MARCOS MEDEIROS FORMIGA-40,41  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-2  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-34  
 MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA-22  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-54  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12,52  
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-10  
 MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES-56  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-60  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,51,66  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-19  
 OTACILIO DE SOUSA FORMIGA NETO-40,41  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13,53  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-58,59  
 PAULO CESAR CONSERVA-49  
 PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO-42  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
 RAONI LACERDA VITA-37  
 RICARDO DIAS HOLANDA-25  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4  
 RICARDO POLLASTRINI-16,17,18,61,62,63  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-56  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-42  
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-32  
 SEM ADVOGADO-24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42  
 SEM PROCURADOR-3,22,39,53  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-11,50  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4  
 SEVERINO BARRETO FILHO-12  
 SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-35  
 TAINA DE FREITAS-37  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-49  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-13  
 VALTER DE MELO-13,43,53  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-24,25  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5  
 VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA-25  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-39  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,20,44,45,46,47,48

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/098**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 29/08/2007 15:14**

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.012340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, conhecimento dos Embargos de Declaração e nego-lites provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 31 de agosto de 2007

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 00.0003185-2 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 91.0001577-6 AGENOR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA (Adv. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES, CACIRLENE

MARIA DA SILVA MARINHO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, JOSE HELIO DE LUCENA) x BENEDITO MAURICIO GOMES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 496/498, fornecidos pela UFPB. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a UFPB [remessa]. JPA, 27.07.2007.

4 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Assumi a Jurisdição. Tendo em vista a impugnação do exequente às fls. 410, retornem os autos à Seção de Cálculos, para manifestação em 30 (trinta) dias. Após, vista às partes. Remeta-se. JPA, 12.07.2007.

5 - 94.0007183-3 MADELEINE VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação (correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 304/307. P. JPA, 31.07.2007.

6 - 95.0003085-3 EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro, o pedido de desarquiva-mento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 30.08.2007.

7 - 95.0003191-4 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro, novamente, o pedido de desarquiva-mento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 30.08.2007.

8 - 95.0004133-2 FRANCISCO IVANILDO R. FERNANDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquiva-mento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 30.08.2007.

9 - 95.0005929-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, AFRA NIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, WANDA CAVALCANTI DE MELO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CONSTRUTORA TONIATO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x RENIO ARAUJO TORRES (FALECIDO). Dado vistas a CAIXA, manifestou-se pela intimação das executadas, nos termos do art. 475-J, para pagar os honorários advocatícios fixados em 10%, na sentença proferida às fls. 164/172, bem como pela penhora de bens. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela CAIXA à fl. 224, por se tratar de medida já contemplada no despacho de fls. 184. Intimem-se as executadas para, em 05 (cinco) dias, informarem se há interesse em liquidar o débito, conforme manifestado na petição de fl. 190. Decorrido o prazo sem manifestação, designe-se data e hora para leilão (art. 686 do CPC). Publique-se. João Pessoa, 11.07.2007.

10 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro juntada do substabelecimento de fls. 279. Anotações e correções cartorárias na Distribuição quanto a renúncia da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes. Após, intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos habilitados Maria de Fátima Lima Araújo, Sebastiana Henrique de Sousa, Francisco Henrique de Lima, Cícero Henrique de Lima, Francisco Henrique e Antônio Henrique de Lima, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, 08.08.2007.

11 - 95.0012175-1 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. ORNILO J. PESSOA) x AFONSO LIGORIO FERNANDES x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/68, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.5290-5, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução relativamente ao débito principal, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 60/62). JPA, 16.08.2007.

12 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição no presente feito. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz dos documentos apresentados pelas partes, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Após, publique-se. JPA, 27.07.2007.

13 - 97.0000605-0 VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO: 1) Proibida vista dos autos fora da Secretaria aos advogados do Autor (artigo 196 do CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2) Intimem-se. Após, à Seção de Cálculos para informação circunstanciada. Publique-se. João Pessoa, 05.06.2007.

14 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição no presente feito. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição de fls. 331/333. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. JPA, 31.07.2007.

15 - 97.0005403-9 EDBERTO FARIAS DE NOVAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Isto posto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 07.08.2007.

16 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 30.08.2007.

17 - 99.0006135-7 CLAUDIA PIMENTEL MONTEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), TERCIVUS GONDIM MAIA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2005.82.00.11167-0 (fls. 761/765), que determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos1 (fls. 753/760). À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 25.06.2007.

1  
 Informação da Seção de Cálculos Cláudia Pimentel MonteiroR\$ 2.687,16 Elton Costa de OliveiraR\$ 2.728,70Evanice Cristiane Costa e Silva CruzR\$ 8.935,16 Fernando Robson Leite Dantas R\$ 12.409,11 Francisco Siqueira de SoutoR\$ 6.580,95 Ginaldo Alves de OliveiraR\$ 5.877,64 Harlei FatturiR\$ 2.735,57 Heleno Paulo Cardoso da SilvaR\$ 11.002,31 Ildeci Vieira Tavares R\$ 9.182,64 Israel Emídio do NascimentoR\$ 9.061,94 Honorários advocatíciosR\$ 7.120,11 TotalR\$ 78.321,89 eos

18 - 99.0006851-3 FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) Isto posto, intime-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475-B1 do CPC, bem como para efetuar o preparo das custas judiciais (art. 2572, do Código de Processo Civil - CPC), (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Aguarde-se a localização do habilitado Tarciso da Silva Barbosa para apresentação de seu CPF e dos sucessores dos Autores falecidos Francisco Vitorino dos Santos e Maria José de Araújo, para se habilitarem nos autos. Publique-se. JPA, 30.08.2007.

19 - 99.0011573-2 SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, aguardando o impulso necessário. Ar-

quive-se sem baixa na Distribuição. Decorrido o prazo, certifique-se, baixe-se e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, 31.08.2007.

20 - 2000.82.00.003979-0 AMELIA MARIA DORNELAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, intime-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475-B1 do CPC, bem como para efetuar o preparo das custas judiciais (art. 2572, do Código de Processo Civil - CPC), (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Aguarde-se a localização do Autor Antônio Martins Gomes para apresentação de seu CPF, com vistas à expedição de Requisitório de Pagamento. Publique-se. JPA, 30.08.2007.

21 - 2000.82.00.006189-8 VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Aguarde-se por 10 (dez) dias manifestação do exequente. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, venham-me conclusos. Publique-se. 30.08.2007.

22 - 2002.82.00.009867-5 MARIA ODETE NOBREGA DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista a documentação apresentada pela União(Fazenda Nacional) às fls.289/311, remetam-se à Contadoria para conferência dos cálculos exibidos pelo Exequente.Cumpra-se. JPA, 13.08.2007.

23 - 2003.82.00.003929-8 AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ALFREDO BARBOSA DA SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO: 1) Correções cartorárias e na Distribuição para constar os advogados dos Exequentes conforme quadro retro; 2) Expeça-se requisitório de pagamento em favor de AÍLTON WLISSES DO NASCIMENTO (CPF nº 205.559-034-00), JONAS VIDAL DE ARAÚJO (CPF nº 139.492.504-25), JOSÉ GONCALVES CHAVES (CPF nº 142.498.804-78) e JOSÉ SILVA PINHEIRO (CPF nº 181.648.894-15), observando a Secretaria o destaque dos honorários advocatícios contidos nas procurações. 4) Após o efetivo pagamento dos requisitórios de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento quanto ao Autor ALFREDO BARBOSA DA SILVA para promover a execução do julgado, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 12.07.2007.

25 - 2003.82.00.007803-6 VALDECI VIEIRA DA COSTA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VAGNER VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA, 18.08.2007.

26 - 2003.82.00.007904-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES). Intime-se o réu Carlos Augusto Sales Moura para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 26.07.2007.

27 - 2005.82.00.014554-0 FRANCISCO CARNEIRO LEAL (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Isto posto, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), tomando-se por base o valor apurado pela exequente (fls. 61/62), nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 26.07.2007.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 00.0002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x JOAO FERNANDO PEREIRA BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

29 - 95.0009883-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA

COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPRHOL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

30 - 95.0010957-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

31 - 97.0009785-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, BERILO RAMOS BORBA) x GERSON CARLOS BRITO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE A CARNEIRO NETO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

32 - 2001.82.00.000105-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

33 - 2001.82.00.001857-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA NAZARE DA SILVA SILVESTRE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

34 - 2001.82.00.004045-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

35 - 2002.82.00.001819-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO PIRES MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

36 - 2002.82.00.002037-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOAO EDSON DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

37 - 2002.82.00.003817-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

38 - 2002.82.00.008081-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOAES DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 04 de setembro de 2007

39 - 2002.82.00.008271-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

40 - 2002.82.00.009275-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. SEM ADVOGADO) ntime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

41 - 2003.82.00.000139-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JORGE EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. SEM AD-

VOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

42 - 2003.82.00.001101-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

43 - 2003.82.00.001391-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANTONIO CARLOS MATIAS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

44 - 2003.82.00.003841-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINA DIAS DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

45 - 2003.82.00.004645-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

46 - 2003.82.00.009181-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CLODOLDO DE SOUSA LIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 30.08.2007.

47 - 2003.82.00.010495-3 DIMAS COSTA REGO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELLENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FRANCISCO JOSE CORREIA MELQUIADES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISTO POSTO: 1) Correções cartorárias e na Distribuição para constar os advogados dos Exequentes conforme quadro retro, bem como para reativação; 2) Defiro a gratuidade judiciária, bem como o destaque dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento a ser descontado do valor devido aos exequentes que autorizaram a dedução (vide novas procurações), sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos aos advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram na fase de conhecimento. 3) Expeça-se requerimento de pagamento em favor dos Exequentes FRANCISCO JOSÉ CORREIA MELQUIADES, JOSÉ BATISTA DA COSTA e JOSÉ BATISTA DA COSTA conforme sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.7695-4 (fls. 225/228), bem como em favor do Exequente JOSÉ ARMEDES DE ARAÚJO conforme sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2007.1486-6 (fls. 232/235). Observe-se a Secretária o destaque dos honorários. 4) Após a expedição dos requerimentos e o efetivo pagamento dos valores aos Exequentes, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento ao Autor Dimas Costa Rego enquanto não transcorrido o prazo prescricional. João Pessoa, 17.07.2007.

### 132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

48 - 2007.82.00.008071-1 LEDSON ROCHA CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO NA PARAIBA - SPU - DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Exmº Desembargador Federal, Dr. Petrucio Ferreira, Relator da AMS nº 94176-PB perante o TRF-5ª Região, relativamente ao Mandado de Segurança nº 2005.82.13308-1. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

49 - 2007.82.00.004045-2 JOÃO BOSCO GONZAGA DE SOUSA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Correções Cartorárias e na Distribuição para fazer constar o pólo passivo como requerido. Após, dê-se vista ao autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA, 31.08.2007. P. JPA,...

50 - 2007.82.00.006899-1 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 28.08.2007.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

51 - 2001.82.00.000323-4 HELENA MAROJA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAU-

LO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). AÇÃO CAUTELAR nº 2001.323-4 ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido cautelar, para determinar à CAIXA que se abstenha de proceder à execução extrajudicial decorrente do inadimplemento do Contrato de Mútuo com Obrigações e Hipoteca nº 0904.1.0100801-0, bem como para autorizar a continuidade dos depósitos judiciais no valor de R\$ 471,27 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2001.949-2, AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.949-2 ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA na revisão dos valores dos encargos mensais do mútuo, a contar do primeiro, mediante a observância, até o mês de agosto/2002, do índice de comprometimento da renda familiar em 30% (trinta por cento) da renda salarial da Autora, e mediante a aplicação sobre o valor do encargo mensal, entre agosto/2003 e dezembro/2006, exclusivamente do reajuste de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) no mês de maio/2006, devendo os valores pagos a maior pela Autora serem abatidos do saldo devedor do mútuo. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região13. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da CAIXA os valores depositados pelos Requerentes na conta nº 005.18.429-3 (art. 899, § 1º, do CPC14), em abatimento das prestações em atraso, recalculadas na forma da presente sentença. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 95.0003185-0 HIRAM RODRIGUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro, novamente, o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 30.08.2007.

53 - 2001.82.00.000949-2 HELENA MAROJA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). AÇÃO CAUTELAR nº 2001.323-4 ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido cautelar, para determinar à CAIXA que se abstenha de proceder à execução extrajudicial decorrente do inadimplemento do Contrato de Mútuo com Obrigações e Hipoteca nº 0904.1.0100801-0, bem como para autorizar a continuidade dos depósitos judiciais no valor de R\$ 471,27 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2001.949-2, AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.949-2 ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA na revisão dos valores dos encargos mensais do mútuo, a contar do primeiro, mediante a observância, até o mês de agosto/2002, do índice de comprometimento da renda familiar em 30% (trinta por cento) da renda salarial da Autora, e mediante a aplicação sobre o valor do encargo mensal, entre agosto/2003 e dezembro/2006, exclusivamente do reajuste de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) no mês de maio/2006, devendo os valores pagos a maior pela Autora serem abatidos do saldo devedor do mútuo. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região13. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da CAIXA os valores depositados pelos Requerentes na conta nº 005.18.429-3 (art. 899, § 1º, do CPC14), em abatimento das prestações em atraso, recalculadas na forma da presente sentença. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

54 - 2006.82.00.000172-7 GERMANO ARAÚJO DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

55 - 2006.82.00.004930-0 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se as partes. P.R.I. Decorrido o

prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de agosto de 2007

56 - 2006.82.00.007277-1 ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a CAIXA a pagar à Autora a indenização por danos morais no valor de R\$ 53.310,00 (cinquenta e três mil, trezentos e dez reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor da Autora da verba honorária no valor de R\$ 10.662,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. No cumprimento do pagamento da condenação da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação5). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 31 de agosto de 2007

57 - 2006.82.00.007561-9 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da incidência da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. P. R. I. João Pessoa, 31 de agosto de 2007

58 - 2007.82.00.000349-2 GERUZA DINIZ CARVALHO REPR. POR AMBROSINA GOUVEIA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE ROMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 111. Anotações cartorárias e na distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remetam-se. JPA, 27.07.2007.

59 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 49/51, para cumprir despacho de fls. 44/461, por 20 (vinte) dias. P. JPA, 30.08.2007. ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acordo de parcelamento do débito de cartão de crédito efetuado com o Autor, conforme informações de fls.27/29 dos autos (art. 399, I, do CPC).

60 - 2007.82.00.002201-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARIA EMILIA LOPES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Assumi a jurisdição. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado da Ré. Após, abra-se vista à Ré sobre os documentos novos apresentados pela UFPB, por 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.07.2007.

61 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUISAMIR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060, de 1950). 2) Intime-se a a Autora para apresentar cópia da sentença de interdição a que alude o documento de fls. 15 (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC1). João Pessoa, 29 de agosto de 2007

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 2002.82.00.001185-5 GHISLAINE ALVES BARBOSA (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 21 de agosto de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial.

63 - 2005.82.00.004517-9 PAULEMIR COSTA DE CARVALHO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 21 de agosto de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do Eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, neogu provimento à remessa oficial.

64 - 2007.82.00.003084-7 AUGUSTA GISELLE DE ALBUQUERQUE (Adv. AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/515, ressaltadas as vias próprias para a discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios

(Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de agosto de 2007

65 - 2007.82.00.003570-5 ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada proceda à alteração da rubrica nos contracheques dos Impetrantes, substituindo a expressão "DECISÃO JUDICIAL N TRANS JUG AP" por "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG" ou equivalente. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 23 de agosto de 2007

66 - 2007.82.00.005690-3 VICTOR MAIA DE PAULA (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada a manutenção da pensão em favor do Impetrante, até a data de 23.07.2.010 em que completará 24 anos de idade, ou até a conclusão do curso universitário (de Publicidade e Propaganda), se antecedente à data de 23.07.2.010. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 23 de agosto de 2007

67 - 2007.82.00.007710-4 MARLENE DE MELLO GUIMARAES PEREIRA (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da via eleita, ressalvas as vias próprias para discussão da matéria (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19514). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2000.82.00.009387-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ALUILSON TEIXEIRA VALERIO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 10. Expeça-se requisitório de pagamento - RPV referente à verba honorária, pelo valor acordado entre as partes, R\$ 972,65 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), visto certidão de trânsito em julgado do TRF da 5ª Região às fls. 206. Cumpra-se. JPA, 20.06.2007.

69 - 2005.82.00.014734-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x LINDALVA MARIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Exeçúente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos, após devidamente atualizado, deduzindo-se, porém, em favor do advogado da Embargada, o valor referente aos honorários advocatícios contratuais (R\$ 2.587,89), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200011 Verba honorária em favor da Embargada, à base de 20% (vinte por cento) sobre o excesso alegado pela União (art. 20, § 4º, do CPC12). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região13. Intimem-se. Tra

70 - 2006.82.00.007702-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 62/688, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20009. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região10. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

71 - 2006.82.00.001385-7 MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO,

RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS). ISTO POSTO, rejeito a presente Impugnação ao Valor da Causa. P.I. Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução nº 2005.14781-0. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

72 - 2006.82.00.006846-9 LINDALVA MARIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito a presente Impugnação ao Valor da Causa. P.I. Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução nº 2005.14734-1. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 2002.82.00.007929-2 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se(o) (a) CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 31.07.2007.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

74 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Reassumi a Jurisdição. A petição (Embargos Monitoriais) de fls. 125/132 é estranha à fase processual. Mantenha-se nos autos sem efeito processual. Dispõe o art. 475-J do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232/2005, que se o condenado não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, expedir-se há mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor, observando o disposto no art. 614, inciso II do CPC. Decorridos 23 (vinte e três) dias da intimação de fl. 141, sem manifestação e/ou requerimento da Exeçúente/CAIXA para expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, baixe-se e arquivem-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

75 - 2007.82.00.002343-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P. I[Remessa]. JPA, 28.08.2007.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

76 - 2005.82.00.007141-5 MARCOS ANTONIO GONCALVES PEREIRA (Adv. JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro, em Cartório, vista aos autos e eventual extração de cópias. JPA, 10.08.2007.

77 - 2007.82.00.007626-4 VILMA CORREIA DA CRUZ (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto este procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 295, V, ficando, por óbvio, ressalvada à parte a utilização da via processual adequada. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de agosto de 2007

78 - 2007.82.00.007823-6 SEVERINO PAULINO LYRA VIEIRA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual, Comarca da Capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. I. JPA, 28.08.2007.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

79 - 2007.82.00.003176-1 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo os embargos. Vista à Embargada, por 15 (quinze) dias (artigo 740, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 91.0002783-9 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). Manifeste-

se o Autor/ora Exeçúente, expressamente, sobre a petição apresentada pela UFPB à fl. 270, em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. P. João Pessoa, 28.08.2007.

81 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intime-se o advogado da exeçúente habilitada Maria das Dores Marcolino para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer o endereço atualizada da exeçúente, visando a expedição de novo alvará ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do advogado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

82 - 93.0008996-0 COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCO JERONIMO DE MOURA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista aos exeçúentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, efetivamente, acerca da petição e documentos de fls. 275/288, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, informando o pagamento da RPV nº 2004.05.00.010571-1(RPV 529012-PB) ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

83 - 94.0007668-1 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (março/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2007.

84 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado na impugnação ao cumprimento do julgado, para determinar que a execução dos honorários advocatícios prossiga tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos apresentada pela Impugnada: R\$ 1.515,92 (um mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos). Intimem-se, devendo a CAIXA efetuar o pagamento à advogada da Autora do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 335), nos termos dos arts. 475-R e 708, I, do CPC3. João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007

85 - 95.0002142-0 ROSE MAIRE DE SOUSA FREITAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a exeçúente Rose Maire de Sousa Freitas para, no prazo de 10(dez) dias, informar, expressamente, se a obrigação de fazer foi cumprida por parte da Caixa Econômica Federal, conforme determinação de fls. 423. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

86 - 95.0002689-9 HERIBERTO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

87 - 95.0002772-0 CLAUDIO MATIAS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeçúentes, certifique-se e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 21.08.2007.

88 - 95.0002874-3 MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (março/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2007.

89 - 95.0003270-8 RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA

RA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Abra-se vista à exeçúente Valdinete Ramos de Araújo para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, efetivamente, acerca da petição e documentos de fls. 436/438, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, informando que a exeçúente efetuou adesão/transação, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

90 - 96.0007001-6 JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 331/335, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 345), nos termos do art. 710 do CPC7. João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007.

91 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 566. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal da petição de fls. 562/564, fornecida pelo exeçúente Pedro Camilo de Souza. Prazo: 05(cinco) dias. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 16.08.2007.

92 - 97.0005390-3 WALTER GALDINO BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de agosto de 2007

93 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 350/363 e 369/389, fornecidos pelos bancos depositários. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

94 - 97.0010191-6 ADEILTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (abril/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007.

95 - 97.0010223-8 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (março/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007.

96 - 97.0010791-4 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição no presente feito. Trata-se de comunicação de interposição de Agravo de Instrumento, junto ao TRF da 5ª Região, contra despacho de fls. 411/412, que determinou a comprovação da alegação de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada e efetuar o depósito da multa arbitrada. Isto posto, mantenho o despacho agravado pela Caixa Econômica Federal por seus próprios fundamentos. Agradeço o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Outros-

sim, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca do depósito relativo ao Plano Verão efetuado pela Caixa. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

97 - 97.0011612-3 DENIZE MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, oficie-se à Presidência do TRF da 5ª Região solicitando o cancelamento definitivo do Precatório nº 2006.05.00.32321-8 (PRC 57449-PB). Instrua-se o expediente com cópia das peças de fls. 167/184. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.I. João Pessoa, 22.05.2007.

98 - 98.0006888-0 FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgador, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (maio/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2007.

99 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Assumi a jurisdição no presente feito. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem expressamente acerca da petição e documentos de fls. 202/216, fornecidos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

100 - 98.0008920-9 LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO E OUTRO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer, com urgência, cópia do Alvará de Levantamento nº 0002.000130-7/2006, expedido em favor de Luis Augusto de Mendonça Ribeiro ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo, objetivando instruir os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

101 - 99.0002135-5 NAYR FRANCISCA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, aguardando o impulso necessário. Arquivem-se, sem baixa na Distribuição. Decorrido o prazo, certifique-se, baixe-se e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Remeta-se. JPA, 31.08.2007.

102 - 99.0007746-6 MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o advogado da parte autora para requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. P. JPA, 28.08.2007.

103 - 99.0010664-4 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, SELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL, TACIANA MEIRA BARRETO) x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO. Por não permitir o TEBAS, alteração de requisição de pagamento já expedida e enviada, oficie-se, com urgência, ao TRF - 5ª Região, solicitando o cancelamento da RPV nº 2007.82.00.002.126 (2007.05.00.035096-2). Após, expeça-se, corretamente, Requisição de Pagamento referente aos honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 17.055,75(dezesseze mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme determinado na Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.13406-8, cópia às fls. 342/346 dos presentes autos.

104 - 2000.82.00.006201-5 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Reitere-se a intimação ao Autor para que cumpra a primeira parte do despacho de fls. 3101, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 28.08.2007. 1 Intime-se o Autor para informar o número de seu PIS, em 10 (dez) dias. Após, e, em igual prazo, apresente a CAIXA os valores ditos aprovacionados, bem como os extratos analíticos da conta de FGTS do Autor que comprovem o cálculo de tais valores a serem disponibilizados ao exequente, conforme petição da CEF às fls. 299/304.

105 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a Jurisdição. A respeito dos honorários de sucumbência requeridos pelo patrono do autor, razão não lhe assiste, visto que, na Inicial, foram solicitados 04 (quatro) índices de correção de FGTS, na sentença de fls. 213/220 foram concedidos apenas 02 (dois) índices e na decisão do TRF da 5ª Região de fls. 136/138 ficou determinada a sucumbência recíproca. Às fls. 22 dos autos consta procuração do Autor outorgando poderes aos advogados nesta discriminados, bem como estipulando percentual de 20%(vinte por cento) a título de honorários contratuais sobre o valor da condenação. Defiro, pois, o destaque de honorários contratuais à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago ao exequente, conforme consta do instrumento procuratório de fl. 22. Quanto à discordância manifestada pelo Autor/exequente às fls. 416/418 sobre a informação da Contadoria de fls. 402/404, apresente este sua fundamentação através de memória discriminada e atualizada de cálculo. Prazo: 20 (vinte) dias. P. JPA, 28.08.2007.

106 - 2001.82.00.000814-1 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 28.09.2007.

107 - 2002.82.00.001842-4 IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o agravado para se manifestar acerca do Agravamento Interposto pelos Exequentes (artigos 522 e 523 do CPC)1. Publique-se. JPA, 28.09.2007.

108 - 2002.82.00.006519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE LISBOA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE LISBOA DOS SANTOS. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para indicar o número do CPF do Executado. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 135/136. João Pessoa, 28.08.2007.

109 - 2003.82.00.000612-8 HELIO ELOI DE GALIZA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 28.08.2007.

110 - 2003.82.00.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x JOSE JURANDIR CARNEIRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x FRANCISCA ZELIA LOPES CARNEIRO. Vista à CAIXA do depósito judicial e para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. João Pessoa, 24 de agosto de 2007

111 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante desse contexto, intime-se a Autora para trazer aos autos os extratos analíticos de FGTS, relativos ao período de 01/89 a 04/90, demonstrando ter havido depósito em sua conta, nessa época, bem como para se pronunciar acerca da afirmação da inexistência de depósito efetuado pela CAIXA às fls. 187/193. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique. JPA, 28.08.2007.

112 - 2003.82.00.008046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA ALZIRA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA). Em sede de execução do julgado, intimada a parte vencida, in casu, a Autora, para pagar quantia certa relativa aos honorários advocatícios, vem requerer (fls. 147) a concessão do benefício da gratuidade judiciária que ora indefiro, visto o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/122, proferida neste processo, com amparo na Lei nº 1.060/50, Art. 9º. Aguarde-se o decurso de prazo para o cumprimento da ordem de pagamento constante do mandado de intimação nº 0002.001525-3/2007/2/SC, já recebido pela executada/autora. Publique-se. JPA, 28.09.2007.

113 - 2003.82.00.009046-2 JOSE CARLOS FARIAS DE BRITO FILHO E OUTROS x IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 28.08.2007.

114 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a documentação apresentada pela CAIXA (fls. 164/199), a qual foi requerida na petição de fls. 123, renove-se a intimação do Exequente para se manifestar. Prazo: 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

115 - 00.0002530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA

COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA). Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel penhorado às fls. 451. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

116 - 00.0003157-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela Caixa Econômica Federal, às fls. 413. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

117 - 99.0006832-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro, no momento o pedido formulado pela Exequente. Intime-se a Caixa Econômica Federal para promover a citação dos Executados por qualquer dos meios válidos (art. 221 e seguintes, do CPC) João Pessoa, 28.08.2007.

118 - 2005.82.00.007882-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x CACILDA LAMUZA CORREIA DE MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

119 - 2005.82.00.009020-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ HILTON DA SILVA. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa, 28.08.2007.

120 - 2007.82.00.002466-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDNEY ARRUDA FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 28 de agosto de 2007

121 - 2007.82.00.003731-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DIAS LINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRESENTES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 28, independentemente do seu cumprimento. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de setembro de 2007

122 - 2007.82.00.004212-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 10 de agosto de 2007

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

123 - 2007.82.00.000601-8 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista Sôhelia Ferreira da Silva, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 28", do cheque nº. 900022-4, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0904-4, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

124 - 2007.82.00.001851-3 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista Maria Suzana de Araújo Costa, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 28", dos cheques de nºs. 900467 e 900468, nos valores de R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), respectivamente, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 0735-1, com vencimentos em 11.07.2005 e 08.07.2005, emitidos em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

125 - 2007.82.00.002162-7 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista Terezinha Patrício de Oliveira, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque de nº. 000218-6, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 1033-6, no valor de R\$ 122,58 (cento e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos), emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

126 - 2007.82.00.003348-4 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentados à CAIXA pelo correntista Carlos José Bezerra Peixoto, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 900156-5 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0904-4, no valor de R\$ 112,68 (cento e doze reais e sessenta e oito centavos), emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

127 - 2007.82.00.005005-6 ANTONIO PADILHA FREIRE (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

128 - 95.0003352-6 PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Defiro, novamente, o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

129 - 96.0003350-1 GERALDA APOLINARIO DOS PRAZERES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de pedido de cópias de todas as perícias contábeis realizadas nos presentes autos, requeridas pelo DPF/PB, visando a devida instrução do Inquérito Policial nº 230/03-SR/PB e cumprimento da Cota Ministerial. Pedido já atendido, conforme despacho de fls. 285 e ofício de remessa das cópias às fls. 289, recebido no DPF/PB em 23.11.2006. Diante do exposto, abra-se vista às partes da proposta de honorários periciais de fls. 308. Prazo: 15(quinze) dias. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

130 - 98.0000806-3 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A-GIASA E OUTRO (Adv. CRISTIANA GUEIROS SOUZA, MARCO TULIO CARACIANO, HARLAN GADELHA FILHO, THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES, SANDRA PEDROSA C. DE AZEVEDO, LAIZA MONTEIRO VALENCA, RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR, JOSÉ AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino a compensação dos valores da contribuição previdenciária efetivamente recolhidos e incidentes, no período de 23.01.1988 a julho de 1991, sobre a remuneração paga aos trabalhadores dedicados exclusivamente às operações de plantio, cultivo e colheita de cana-de-açúcar, independentemente de suas especialidades, salvo aqueles com qualificação universitária, corrigidos pelos índices e critérios anteriormente reportados (itens III.a, III.b, III.c, III.d e III.e), com a contribuição previdenciária vencida e da mesma espécie. Condeno o INSS ao pagamento em favor das Autoras da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compensação, das custas adiantadas e dos honorários do perito (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários remanescentes em favor do perito, objeto de depósito de fl. 1.032 e levantamento parcial de fls. 1.137

e 1.140. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de agosto de 2007

131 - 2000.82.00.004789-0 ANTONIO CAMPOS FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.332/334) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assumi a Jurisdição. Em que pese à solicitação de desarmamento dos autos, requerido às fls. 892, saliente-se que o pedido já foi deferido às fls. 889. Do exposto, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da CAIXA. Aguarde-se. P. JPA, 28.08.2007.

132 - 2000.82.00.012096-9 MARIA NEIZE DE SOUZA PINA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMAO DA SILVA, JOSÉ TADEU ALCOFORADO CANTAO, VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). À Seção de Cálculos para análise quanto à compensação dos valores, após as devidas atualizações dos mesmos. Após, vista às partes. Remeta-se. P. JPA, 12.04.2007.

133 - 2001.82.00.0044408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSÉ TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). Renove-se a intimação ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

134 - 2003.82.00.002543-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MELO) x JOSÉ LOURENÇO DA SILVA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente Ação Ordinária em favor da Justiça Estadual (Comarca de Mamanguape/PB). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. João Pessoa, 27 de agosto de 2007

135 - 2004.82.00.000572-4 ANTONIETA RODRIGUES VEIGA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor das Rês da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência da parte como beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

136 - 2004.82.00.005246-5 ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSÉ ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC24). Sem custo em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

137 - 2004.82.00.007562-3 TERESA BEATRIZ PEREIRA ALVES (Adv. JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

138 - 2004.82.00.008906-3 BERNARDINO INOCÊNCIO (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para apresentar a memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

139 - 2004.82.00.011215-2 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Diante

do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado, para condenar a EMGEA na: Redução da taxa efetiva de juros para o percentual de 10,00% (dez por cento) ao ano, a partir da data da celebração do financiamento; Revisão do valor do saldo devedor do mútuo, mediante a observância da redução da taxa de juros para 10% (dez por cento) ao ano, a partir da celebração do contrato, e mediante a não inclusão no saldo devedor dos juros não abatidos pelas prestações pagas pelos mutuários, juros estes que deverão constituir saldo devedor específico sujeito à atualização monetária pelos mesmos índices previstos contratualmente para o saldo devedor principal. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor da CAIXA os valores depositados pelos Autores na conta nº 005.60664-3 (art. 899, § 1º, do CPC15), em abatimento das prestações em atraso. João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2007.

140 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o prazo por mais 30 (trinta) dias para que o autor apresente cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, relativos à Ação Ordinária nº 95.4530-3. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

141 - 2005.82.00.004642-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela EMGEA às fls. 398, para manifestação sobre as informações do cálculo, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

142 - 2005.82.00.004736-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Intime-se Edith Gomes da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os fatos e fundamentos jurídicos devidamente comprovados de seu pedido de habilitação, sob pena de indeferimento; 2) Intime-se a promovida CAIXA ECONOMICA FEDERAL para apresentar cópia legível da apólice à fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias; e 3) Cite-se a CAIXA SEGUROS (Caixa Seguradora S/A) para contestar a demanda e integrar o pólo passivo da relação processual. P. I. JPA, 17.08.2007.

143 - 2005.82.00.007167-1 COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 86. Correções cartorárias e na distribuição. Após, renove-se a intimação ao Autor para promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. P. JPA, 03.08.2007.

144 - 2005.82.00.012855-3 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ ARAUJO FILHO). Intime-se o autor para requerer a execução do julgado, devidamente instruída com memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

145 - 2006.82.00.004941-4 RAMILDA ALENO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Suspensão do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o advogado Valter de Melo para apresentar a certidão de óbito da Autora, bem como para promover a habilitação dos herdeiros necessários, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 43 do CPC). P. JPA, 28.08.2007.

146 - 2006.82.00.005664-9 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se a autora para efetuar o complemento das custas judiciais, nos termos da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2004.10851-7, no prazo de 30 (trinta) dias. P. JPA, 28.08.2007.

147 - 2006.82.00.006314-9 IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

148 - 2006.82.00.007773-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSÉ CARLOS BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Excepcionalmente, defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para regularização da representação processual, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 28.08.2007.

149 - 2007.82.00.001959-1 JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, acolho o pedido da autora e declaro a inver-

são do ônus da prova para que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que os saques ocorridos na conta poupança da autora, no período de 22/01/2007 a 26/01/2007, totalizando o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), não ocorreram por culpa da instituição financeira. João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2007

150 - 2007.82.00.002836-1 MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

151 - 2007.82.00.004383-0 CLOVIS DA CRUZ MARQUES (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

152 - 2007.82.00.004413-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Intime-se, ainda, os advogados James Renato Monteiro Ferreira e Genias Honório de Freitas Júnior para procederem à assinatura da petição inicial, em igual prazo. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. JPA, 02.08.2007.

153 - 2007.82.00.004416-0 MARIA AUGUSTA DA NÓBREGA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. P. JPA, 03.09.2007.

154 - 2007.82.00.004577-2 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

155 - 2007.82.00.004634-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

156 - 2007.82.00.004637-5 SEVERINO RAMOS CHAVES (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

157 - 2007.82.00.004646-6 JOSÉ DE SOUZA TELES (Adv. RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emen-

dar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, apresente o autor a certidão de óbito de Carlos Teles de Freitas, bem como comprove a condição de inventariante do espólio do falecido ou a inexistência de outros herdeiros igualmente legitimados (artigo 12, V, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

158 - 2007.82.00.004657-0 MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (devidamente cindindo as pretensões para se utilizar de instrumentos processuais diversos), sob pena de indeferimento liminar total ou parcial. P. JPA, 28.08.2007.

159 - 2007.82.00.004658-2 ROSA AUGUSTA DE MARIA GOMES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (devidamente cindindo as pretensões para se utilizar de instrumentos processuais diversos), sob pena de indeferimento liminar total ou parcial. P. JPA, 28.08.2007.

160 - 2007.82.00.004666-1 LUIZ DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (devidamente cindindo as pretensões para se utilizar de instrumentos processuais diversos), sob pena de indeferimento liminar total ou parcial. P. JPA, 28.08.2007.

161 - 2007.82.00.004667-3 EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (devidamente cindindo as pretensões para se utilizar de instrumentos processuais diversos), sob pena de indeferimento liminar total ou parcial. P. JPA, 28.08.2007.

162 - 2007.82.00.004739-2 MARINA TEODÓSIO DO NASCIMENTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

163 - 2007.82.00.004849-9 ROBERTO NERY DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

164 - 2007.82.00.004850-5 JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPALIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007

165 - 2007.82.00.004856-6 NOLO PEREIRA DE MELO NETO DE OLIVEIRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da

prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 13.18.2007.

166 - 2007.82.00.004886-4 TEREZINHA LEANDRO DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

167 - 2007.82.00.005064-0 DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

168 - 2007.82.00.005074-3 DANIELLE FREITAS AMORIM (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Concedo igual prazo para que a autora regularize a representação processual, tendo em vista que o advogado que subscreve a Inicial não consta no instrumento procuratório à fl. 06 (artigo 13 do CPC). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

169 - 2007.82.00.005079-2 LUIS AUGUSTO DE CARVALHO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 03.09.2007.

170 - 2007.82.00.005266-1 FRANCISCO EURÍDICE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome do Autor conforme documentos às fls. 07/09. JPA, 03.08.2007.

171 - 2007.82.00.005953-9 RITA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

172 - 2007.82.00.006588-6 ANTONIA DE FATIMA COSTA RAMALHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Os autores não atribuíram valor à causa, requisito da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do CPC. Faculto emenda no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC). P. JPA, 28.08.2007.

173 - 2007.82.00.006591-6 MARIA SALOME NUNES SIQUEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 31.08.2007.

174 - 2007.82.00.007305-6 ANTONIO PEREIRA PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Arnoud Souza Moura, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.007237-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 31.08.2007.

175 - 2007.82.00.007601-0 JOSÉ HERCULANO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.08.2007.

176 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Colhe-se dos autos que o autor não apontou, na petição inicial, o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, não formulou o pedido, com as suas especificações, tampouco requereu a citação do réu, conforme exigência do artigo 282 do CPC1. Faculto regularização no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC2. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC3). P. JPA, 30.08.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

177 - 97.0005458-6 MARCIO PIQUET DA CRUZ (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, SEM ADVOGADO) x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo INSS (fls. 172/174). Intime-se. JPA, 31.08.2007.

178 - 2004.82.00.013425-1 ALEKSANDRO GUEDES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2007ACÓRDÃO: a 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

179 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUIZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Vista ao Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações do CEFET/PB (fls. 163/171). Publique-se. 13.08.2007.

180 - 2007.82.00.003002-1 FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SARALVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 97/100), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

181 - 2007.82.00.003056-2 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do processo administrativo nº 11618.002877/2004-35, até o esaurimento da via administrativa mediante a constituição definitiva do crédito tributário. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 27 de agosto de 2007

182 - 2007.82.00.003522-5 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para: a) suspender a exigibilidade da contribuição ao PIS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº 9.718/98, devendo, neste sentido, ser observada a base de cálculo prevista na Lei nº 9.715/98; b) autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº 9.718/98, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 27 de agosto de 2007

183 - 2007.82.00.005722-1 FATIMA LUCIA DE MARTINS FARIA GRISI (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 79.711-PB. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de agosto de 2007

184 - 2007.82.00.005730-0 TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x LIBERTI MARIA VALADARES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente de interesse processual da Impetrante, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2007

185 - 2007.82.00.006544-8 IVO SÉRGIO BRUNET BARBOSA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, CAMPUS I, JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de agosto de 2007

186 - 2007.82.00.006601-5 FAIF'S MARICULTURAL LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de agosto de 2007

187 - 2007.82.00.006621-0 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU(SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado. Oficie-se. Intime-se a Impetrante e a litisconsorte passiva. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de agosto de 2007

188 - 2007.82.00.007476-0 CAMPELO & PEREIRA LTDA (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de agosto de 2007

189 - 2007.82.00.008117-0 LICIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x DIRETOR COMANDANTE DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (HGUJP) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a segurança, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533, de 1951, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de agosto de 2007

#### 5000 - ACAO DIVERSA

190 - 2005.82.00.011155-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x FLÁVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes às fls. 04/11 para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. João Pessoa, 28.08.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

191 - 2004.82.00.010406-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento e o pedido de justiça gratuita formulado pela advogada do Embargado. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução da verba sucumbencial ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

192 - 2006.82.00.007154-7 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO-AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 31.08.2007.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

193 - 2006.82.00.002110-6 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAEIPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) E OUTROS (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA). Diante do exposto, REJEITO a presente Impugnação ao Valor da Causa. P.I. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2007

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

194 - 2005.82.00.011053-6 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Incluídos os nomes dos novos advogados constituídos pelos autores no cadastro processual (fl. 118), republique-se a sentença de fls. 94/99, conforme determinado no despacho de fl. 116. João Pessoa,...."Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, despensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. "

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

195 - 2006.82.00.001591-0 JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 09.08.2007.

196 - 2007.82.00.005863-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 04.09.2007.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

197 - 2007.82.00.007831-5 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). 13. (x )ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

198 - 2007.82.00.007912-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 28.08.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

199 - 00.0002055-9 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO ELIAZAR BEZERRA) x JOSE DANTAS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 04.09.2007.

200 - 94.0001896-7 JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS x CRISPIM BELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 364) juntado ao (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.08.2007.

201 - 94.0008347-5 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DARIO FABRI-

CIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 31.08.2007.

202 - 94.0009256-3 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista às partes, sobre as informações da Contadoria Judicial de fls. 394, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 28.08.2007.

203 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 29.08.2007.

204 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 258/263) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

205 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 316/368 e 370/374) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.08.2007.

206 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 28.08.2007.

207 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 382/383) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

208 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 476/479) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

209 - 97.0000558-5 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora exequente, do(a)(s) impugnação de (fls. 510/515) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

210 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 257/258) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

211 - 97.0002311-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 293/308) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

212 - 97.0003707-0 KARLA DE SA PESSOA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x KARLA DE SA PESSOA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 523/526) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.08.2007.

213 - 97.0004045-3 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 413/414) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.09.2007.

214 - 97.0010051-0 FLAVIO MARQUES DE LUCENA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 31.08.2007.

215 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 455/582) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

216 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(s)(es), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo(fls. 494/496) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.09.2007.

217 - 98.0002318-6 RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.09.2007.

218 - 98.0002696-7 JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora Exequente da impugnação de (fls. 478/482) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.08.2007.

219 - 98.0009097-5 GETULIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x GETULIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 04.09.2007

220 - 99.0005897-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x BRASCON ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ao (à) (s) Embargada, BRASCON ENGENHARIA LTDA, do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 222, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 04.09.2007.

221 - 2000.82.00.004289-2 SONIA STANKEVIS MARTINS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SUELEN ROSSANEZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.08.2007.

222 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 31.08.2007.

223 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 511/535, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 04.09.2007.

224 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 31.08.2007.

225 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR

BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.08.2007.

226 - 2001.82.00.007035-1 PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA, 03.09.2007.

227 - 2002.82.00.003221-4 ANTONIO CLEZIO LEAL SERAFIM E OUTROS (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1) . P. JPA, 29.08.2007.

228 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.08.2007.

229 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.08.2007.

230 - 2002.82.00.009298-3 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.08.2007.

231 - 2003.82.00.005507-3 NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Aao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . JPA, 03.09.2007.

232 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(es)(as), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

233 - 2005.82.00.000148-6 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

234 - 2005.82.00.000581-9 EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 28.08.2007.

235 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.P.I. JPA, 28.08.2007.

236 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.08.2007.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

237 - 2000.82.00.004480-3 RILZANA HELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, KILDARE ARAUJO MEIRA, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 9. ao(s) (x) autor(es) / ( ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.09.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

238 - 94.0007569-3 JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE

FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 28.08.2007.

239 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 301/306) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

240 - 99.00006649-9 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 03/09/2007.

241 - 99.0015259-0 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao(s) (x) autor(es) / ( ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 29.08.2007.

242 - 2000.82.00.002029-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DF) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.09.2007.

243 - 2000.82.00.011506-8 GEORGE ANTONIO GOMES (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS, ZILEIDA DE V. BARROS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 04.09.2007.

244 - 2000.82.00.011766-1 ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) ( ) autor(es) / (x ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). JPA, 03.09.2007.

245 - 2000.82.00.012455-0 MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.09.2007.

246 - 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA, 29.08.2007.

247 - 2002.82.00.008804-9 SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1) . P. JPA, 30.08.2007.

248 - 2003.82.00.001354-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 04.09.2007.

249 - 2003.82.00.005035-0 RONALDO DANTAS MACIEL (Adv. EDMILSON DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO, CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.09.2007.

250 - 2003.82.00.007509-6 ALBERTO DO EGITO SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 03.09.2007.

251 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.09.2007.

252 - 2004.82.00.005223-4 ADELIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 28.08.2007.

253 - 2004.82.00.006274-4 ANA MARIA BRITO LIRA DE ARAUJO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

254 - 2004.82.00.007024-8 BENTO COLAÇO MARAÇAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 28.08.2007.

255 - 2004.82.00.008864-2 AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

256 - 2004.82.00.017148-0 NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.09.2007.

257 - 2005.82.00.002824-8 LUIZ GONZAGA PRIMO (Adv. LIRIDA MACEDO, ANTONIO FERREIRA, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

258 - 2005.82.00.003778-0 ROBSON ARNOBIO MEDEIROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO - 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA, 30.08.2007.

259 - 2005.82.00.012109-1 ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.08.2007.

260 - 2005.82.00.014887-4 JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

261 - 2006.82.00.003987-1 DARIO CABRAL DE MELO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MARINHA DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.09.2007.

262 - 2006.82.00.005276-0 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.08.2007.

263 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

264 - 2006.82.00.008248-0 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAÍBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2007.

265 - 2007.82.00.000352-2 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATARINA SAMPAIO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.08.2007.

266 - 2007.82.00.001339-4 MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR) x POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (12ª SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) x UNIÃO. 7. ( x ) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 30.08.2007.

267 - 2007.82.00.002511-6 JOSE MUNIZ DE ANDRADE FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) . P. JPA, 30.08.2007.

268 - 2007.82.00.002551-7 VIRGINIUS DA GAMA CORREA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIÃO FEDERAL(INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 30.08.2007.

269 - 2007.82.00.004263-1 JOSE MARCELO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

270 - 2007.82.00.005601-0 JOSE BARBOSA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

271 - 2007.82.00.005692-7 EUFLAUZINA ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

272 - 2007.82.00.005932-1 ANTONIO GUALBERTO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. ( x ) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 30.08.2007.

273 - 2007.82.00.006785-8 RENATO FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

274 - 2007.82.00.006987-9 ABC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIAS ALVES DOS SANTOS). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

275 - 2007.82.00.007144-8 EDLUIZA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

276 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.08.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

277 - 97.0010972-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. IVANDRO LUNA MOURA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, 29.08.2007.

278 - 2002.82.00.000997-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora Embargado, do fato novo alegado/documento novo(arts. 803/805) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.09.2007.

279 - 2005.82.00.012421-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). Autos com vista ao (à) (s) Autora, ora Embargada, da(s) do fato novo alegado/documento novo(arts. 523/526) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.; JPA, 31.08.2007.

280 - 2006.82.00.002267-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.08.2007.

281 - 2006.82.00.002316-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). ) ao(s) exequente(s) para ciência da Autorização de Pagamento às fls. 72, disponibilizada pela CAIXA, relativa aos honorários de sucumbência, e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, se satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 31.08.2007.

282 - 2007.82.00.003090-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.08.2007.

283 - 2007.82.00.007713-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 27.08.2007.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

284 - 2002.82.00.006855-5 SUELLY MARIA GALDINO COELHO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.08.2007.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

285 - 2001.82.00.003796-7 ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ao(s) ( ) autor(es) / ( x ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.09.2007.

#### Total Intimação : 285

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-98,210  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-98,210,252,254  
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-64  
AFRANIO NEVES DE MELO-9  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-51,53  
AILTON NUNES MELO FILHO-155  
ALBERTO D. GRISI FILHO-183  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-142  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-100  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-205,279  
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-221  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-5,84  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-103  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,192,233,247,258,260,264  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-166  
AMANDA VIEIRA CARVALHO-73  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-147  
ANA ANGELICA RIBEIRO-50  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-14,226  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-139,141,237,245,250  
ANANIAS PORDEUS GADELHA-2  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-157  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-138,253  
ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-103  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-69  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-103,235  
ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO-193  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-237,245  
ANDREA COSTA DO AMARAL-194  
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-272  
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-185  
ANILSON NAVARRO XAVIER-78  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-158,159,160,161,162  
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-188  
ANSELMO CASTILHO-85,203  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-85,203  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15,68,84,92  
ANTONIO ANIZIO NETO-71,269  
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-214  
ANTONIO BARBOSA FILHO-23,47,211,223,242,259  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-17  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-56  
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-262  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17,102,106,109  
ANTONIO FERREIRA-257  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16,21,52,128,201,213,215,225,228  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-82  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-9  
ARLINETTI MARIA LINS-138,253  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-139,141,250  
ARTUR GALVAO TINOCO-264  
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-280  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-156

BENEDITO HONORIO DA SILVA-70,79,137,221,278  
BERILO RAMOS BORBA-31,33,37,118  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-132  
BRUNO CARNEIRO RAMALHO-257  
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-3  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-143,145  
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-62  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-177,193  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-130,220  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-184  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-278  
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-235  
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-2  
CATARINA SAMPAIO-265  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-229  
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-249  
CHARLES CRUZ BARBOSA-111  
CICERO GUEDES RODRIGUES-94,95,154,207,236  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-22  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,24,140,231,234,256  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-51,53  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-250  
CLAUDIO BEZERRA DIAS-59  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28,29,30,36,53,74,108,110,115,116,117  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-68  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-186  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-261  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-56  
CRISTIANA GUEIROS SOUZA-130  
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-77  
DANIEL LUCENA BRITO-57  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-164  
DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-49  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-132  
DAVID SARMENTO CAMARA-136  
DELOSAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-103  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-263  
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-123,124,125,126  
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-27  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-282  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-73,260  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-132  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-193  
EDGLEY DE BRITO BASTOS-175  
EDILSO DA SILVA VALENTE-1  
EDMILSON DE SOUZA-249  
EDNALDO DE LIMA-219,240  
EDSON BATISTA DE SOUZA-18,19,20,241  
EDSON RAMALHO TINOCO-142,190  
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-26  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-103  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58,99,131,174,265,267,273  
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-255  
ELIAS ALVES DOS SANTOS-274  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-56  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-56  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-220  
ELZA CANTALICE-50  
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-257  
EMERIL PACHECO MOTA-276  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-48  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24  
ENILDO NOBREGA-60  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-167,168,170  
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-219,240  
ERIC ALVES MONTENEGRO-195  
ERICK MACEDO-257  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-230  
ERIVAN DE LIMA-58  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-29,146  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-99  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-54,83,201,212,244,285  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-103  
FABIO ANTERIO FERNANDES-257  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-136  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-85,86,88,206,207  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,8,9,30,38,98,120,121,122,131,196,223  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-100  
FABIO VERDASCA PEREIRA-188  
FENELON MEDEIROS FILHO-60  
FERNANDA FLORENCIO LINS-243  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-258  
FERNANDO MADRUGA FILHO-275  
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-251  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,18,20,22,231,240  
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-186  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-203  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-51,53  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,38,124,149  
FRANCISCO DE A CARNEIRO NETO-31  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-9  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-75  
FRANCISCO DE ASSIS MELO-134  
FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA-180  
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-178  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,226  
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-193  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-15,92  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-134,246  
GEILSON SALOMAO LEITE-103  
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-152,153  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-16,91,96,105,213,218,222  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-157  
GEORGE SALOMAO LEITE-103  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-13,16,91,96,98,105,208,210,213,215,218,222  
GERALDO DE ALMEIDA SA-131  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,47,173,232,248,276  
GILVANIA RIBEIRO CABRAL-73  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-177  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-107  
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-266  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,11,12,88,93,94,96,103,210,211,214,218,277  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-64  
HARLAN GADELHA FILHO-130  
HEITOR CABRAL DA SILVA-79,90,93,94,95,154,207,209,216,224,230,236,239  
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-247  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-263  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-145  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-143,148  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-138,253

HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-181  
HOMERO DA SILVA SATIRO-203  
HUMBERTO TROCOLI NETO-167,168,170  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,205,226,279  
IRIO DANTAS NOBREGA-112  
ISAAC MARQUES CATÃO-9  
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-217  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,40,41,42,44,47,211,242,284  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-113,270,271  
IVANDRO CUNHA MOURA-277  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-110,225  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,9,21,38,83,85,86,87,88,89,90,91,94,95,98,104,105,108,111,113,114,131,140,208,213,248  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-23,47,211,223,242  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-152,153  
JANE MARY DA COSTA LIMA-93,95,209  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-129  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-205,279  
JOACIL DE BRITO PEREIRA-156  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-68,84,135  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-237  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-251  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31,34,244  
JOAO ELIAZAR BEZERRA-199  
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-79  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-21  
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-77  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-249  
JOEL JORGE DE OLIVEIRA-80  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23,47,211,223,242  
JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA-137  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-74  
JOSE ALVES CARDOSO-176  
JOSE ALVES FORMIGA-136  
JOSE ARAUJO DE LIMA-13,16,91,96,98,105,208,210,213,215,218,222  
JOSE ARAUJO FILHO-14,97,129,133,144,177,200,238,241  
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR-130  
JOSÉ AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR-130  
JOSE BARROS DE FARIAS-191  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,205,226,279  
JOSE CARLOS BARBOSA-148  
JOSE CHAVES CORIOLANO-228  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-40,41,42,44,284  
JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO-130  
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-281  
JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA-76  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-47,254  
JOSE HELIO DE LUCENA-3  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-229  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-3  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-54  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-192  
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-205  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-191,280  
JOSE MARTINS DA SILVA-4,69,129,226,238  
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-132  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-100  
JOSE RAMOS DA SILVA-58,99,131,174,233,252,254,265,267,273  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,35  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,13,93,94,95,96,132,208,210,216,218,219,239,244  
JOSE TARCIZO FERNANDES-133  
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-214  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-234,238  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-79  
JOSECIMARIO MOURA LIMA-61  
JOSEFA INES DE SOUZA-81,82,101,200  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-147  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-114  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-97  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-104,171  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,10,14,22,24,69,72,140,205,226,231,234,238,256,279  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-12,209,212  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-167,169,170  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-113,270,271  
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-3  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-123,124  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-132  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-205  
KILDARE ARAUJO MEIRA-237  
LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-144  
LAIZA MONTEIRO VALENCA-130  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-77  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-126,127,275,284  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-177  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-189  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-12,55,206  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-143  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,29,83,90,102,104,105,106,115,202,204,222  
LIRIDA MACEDO-257  
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-155,156  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-51,53  
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-66

LUCIANA RIBEIRO DE MORAES-3  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-217  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-179  
LUIS FILIPE BRAGA-237  
LUIZ CESAR G. MACEDO-143  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-179  
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-61  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-65  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-242,278  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-158,159,160,161,162  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-48  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-43  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-207  
MANUELA ZACCARA SABINO-251  
MARCELLA DA NOBREGA LEPES-272  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10,81,205  
MARCOS ANTONIO ALCOFORADO-67  
MARCOS TULIO CARACIOLO-130  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,167,169,170,188,241  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,9,84,87,89,203  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,51,132  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,8,86,88,89,204,251  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17,102,106,109  
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-127  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-97  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-191  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-149  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-200,226,229  
MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-224  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-136,148  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14  
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-184  
MARIA FERREIRA DE SA-71,269  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-178  
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-108  
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-217  
MARILENE DE SOUZA LIMA-90,93,94,95,209  
MARIO SERGIO TOGNOLO-116  
MARTA REJANE NOBREGA-136  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-151  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-123,124,125  
MAURICIO LUCENA BRITO-57  
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-178  
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-71  
MUCIO SATIRO FILHO-51,53  
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-133  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-155  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-167,169,170,188  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,7,8,52,86,87,88,89,128,204  
NELSON AZEVEDO TORRES-188  
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-187  
NELSON LIMA TEIXEIRA-80  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-182  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-94,114  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-243  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-104,171  
NIEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-194  
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-112  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16,91,96,105,208,213,215,218,222  
ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-115  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-74  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-193  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-197  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-268  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-15,27,92  
ORLANDO XAVIER DA SILVA-197  
ORNILO J. PESSOA-11  
PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE-97  
PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA-281  
PAULO AMERICOM MAIA DE VASCONCELOS-9  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-268  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-205  
PAULO GUEDES PEREIRA-51,53  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-233  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-3  
PEDRO REGINALDO GOMES-25  
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-264  
PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-274  
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-57  
RACHEL GALVAO TINOCO-264  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-9  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-63  
REMULO BARBOSA GONZAGA-251  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-166  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-235  
RENE PRIMO DE ARAUJO-199  
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-71  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-33,37,118  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-23,47,75,242  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-198  
RICARDO POLLASTRINI-6,7,8,16,52,85,86,87,88,89,91,94,107,108,109,111,128,208,213,215,223,224,227,230,232,246  
RICHOMER BARROS NETO-272  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-134

RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-142,163,164,165,263  
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-61  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-74  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-284  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-157,158,159,160,161,162  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-157  
RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR-130  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-103  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-139  
RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-182  
ROSA DE LOURDES ALVES-80,99  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-191  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-103,253,283  
SALVADOR CONGENTINO NETO-108,113,244  
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-178  
SAMUEL DIOGO DE LIMA-133  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-158,159,160,161,162  
SANDRA PEDROSA C. DE AZEVEDO-130  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-55  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-150  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16,91,96,105,208,213,218,222  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-197  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-202  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-23,47,75,242  
SERGINA CARNEIRO DE MORAIS-46  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-212  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-282  
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-227  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-3  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23,279  
SINEIDA A CORREIA LIMA-25,28,34,45,46,100,112,119,285  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-9  
SOSTHENES MARINHO COSTA-107  
SUELEN ROSSANEZ-221  
TACIANA MEIRA BARRETO-103  
TERCIUS GONDIM MAIA-17,143  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-236,262,281  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES-130  
VAGNER VIARO-25  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-142,163,164,165,263  
VALCICLEIDE A. FREITAS-32,35,73,132  
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-71  
VALTER DE MELO-143,145,148,198  
VANDA ARAUJO FREIRE-70,221  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-268  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-158,159,160,161,162  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-81  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-94,95,154,207,236,239  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,23,47,232,248,276  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-142,163,164,165,263  
VLADIMIR ALMEIDA-257  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-150  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28,29,30,36,53,74,108,110,115,116,117,250  
WALTER DANTAS BAIA-237  
WANDA CAVALCANTI DE MELO-9  
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-111  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-64  
WERNIA KARENINA MARQUES-194  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,99  
YANKO CYRILLO-31,237  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-232,248  
YEDA UEMA FONTES-51,53  
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-99  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,131,174,233,252,254,265,267,273  
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-133  
ZILEIDA DE V. BARROS-243

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000545-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007888-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS GARCIA  
**DEVEDOR(ES):**MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS GARCIA (CEI: 3385.001.187-03).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 36.943,37 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.742.259-7**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000546-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015500-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: CONSTRUTORA NHAMUNDA LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**JOAO FERREIRA BARROS (CPF/CNPJ:025.126.104-20) e INALDO OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ:131.792.764-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 53.495,87 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.269.606-0, 35.269.607-9**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000547-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.011549-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**LUIZ SERAFIN BATISTA (CPF/CNPJ:219.956.054-68).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.192,74 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.535.333-4**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

